



# Relatório de Governo de Sociedade

## INTRODUÇÃO

A sociedade Grupo Media Capital, SGPS, S.A. (doravante designada igualmente por “Media Capital” ou “Sociedade”) apresenta, em anexo ao Relatório e Contas de 2019 o presente Relatório inteiramente dedicado ao Governo Societário, nos termos do disposto nos artigos 70.º do Código das Sociedades Comerciais, 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários e Regulamento da CMVM n.º 4/2013 sobre o Governo das Sociedades.

## PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

### A. ESTRUTURA ACIONISTA

#### I. Estrutura de Capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

A Media Capital é uma sociedade aberta, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários, com o capital social emitido de Euro 89.583.970,80, integralmente realizado, constituído por 84.513.180 ações escriturais e nominativas, com o valor nominal de Euro 1,06 cada ação. As ações são escriturais, e encontram-se inscritas em contas abertas junto de intermediários financeiros autorizados pela CMVM, que atuam como depositários de valores mobiliários, e são membros do Sistema Centralizado de Valores Mobiliários (“Central de Valores Mobiliários”) gerido pela Interbolsa, S.A..

Todas as ações da Media Capital estão admitidas à negociação no mercado regulamentado denominado Euronext Lisbon. Todas as ações emitidas pertencem à mesma categoria. A sociedade Media Capital não atribuiu quaisquer direitos especiais a categorias de ações emitidas, pelo que todos os acionistas são titulares dos mesmos direitos.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).

Não existem restrições estatutárias à transmissibilidade das ações nem limitações estatutárias quanto à titularidade de ações da Media Capital.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

A Sociedade não subscreveu ações próprias, não tendo ocorrido durante o ano de 2019 quaisquer aquisições ou alienações.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j)).

Tanto quanto é do conhecimento do Conselho de Administração, a Sociedade não celebrou quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, para além de financiamentos contratados pelo Grupo junto de instituições financeiras nacionais que preveem vencimento antecipado, não automático, em caso de alteração significativa no controlo da sociedade em termos

e condições habitualmente praticados no mercado bancário, nos termos divulgados nas notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2019.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não existem nem foram adotadas quaisquer medidas estatutárias ou de outra natureza com o objetivo de limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não foram adotadas medidas que tenham por efeito prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g)).

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade e do Conselho de Administração, a 31 de dezembro de 2019 não se encontram em vigor Acordos Parassociais celebrados entre os acionistas e que contenham restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou quanto aos direitos de voto.

Conforme comunicado ao mercado a 20 de setembro de 2019, a Promotora de Informaciones, S.A. (Prisa) informou ter celebrado com a Cofina SGPS, S.A. (“COFINA”) um acordo com vista à alienação das ações representativas do capital social da Vertix, SGPS, S.A., que por sua vez é titular de ações representativas de 94,69% dos direitos de voto da Média Capital, sujeito à verificação de, entre outras condições, a não oposição da Autoridade da Concorrência e aprovação pelas entidades reguladoras competentes. A Cofina anunciou a 21 de setembro de 2019, preliminarmente, o lançamento de uma Oferta pública geral e voluntária de aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade. Em cumprimento dos deveres legais, o Conselho de Administração da Media Capital emitiu, a 17 de outubro de 2019 o seu Relatório sobre a oportunidade e condições da Oferta anunciada preliminarmente.

Posteriormente, em 23 de dezembro de 2019 foi comunicado ao mercado, pela Prisa e pela Cofina a celebração de um aditamento ao referido contrato de compra e venda, nos termos do qual foi acordada a redução do preço de aquisição inicialmente previsto tendo sido publicada a adenda ao anúncio preliminar da Oferta pública geral e voluntária de aquisição. A Cofina comunicou a 31 de dezembro de 2019 que a Autoridade da Concorrência adotou a decisão de não oposição à operação de concentração relativa à aquisição, tendo, em 29 de janeiro de 2020 ocorrido as assembleias gerais das sociedades Prisa e Cofina com vista à conclusão do negócio, tendo sido comunicado ao mercado por aquelas sociedades que no contexto daquelas reuniões foram cumpridos os passos previstos no Contrato de Compra e de Venda celebrado.

## II. Participações sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

É a seguinte a lista de participações qualificadas da Media Capital conhecidas a 31 de dezembro de 2019:

| Acionista | Nº de ações detidas | Percentagem do capital social | Percentagem de capital com direitos de voto |
|-----------|---------------------|-------------------------------|---|
|-----------|---------------------|-------------------------------|---|

## Relatório de Governo de Sociedade

|  |            |        |        |
|--|------------|--------|--------|
| Vertex SGPS, S.A. (a)  | 80.027.607 | 94,69% | 94,69% |
| ABANCA Corporacion Industrial y Empresarial S.L. Unipersonal (b) | 4.269.869  | 5,05%  | 5,05%  |

- (c) A Vertex SGPS, S.A. é detida a 100% pela sociedade Promotora de Informaciones, S.A., sociedade de direito espanhol.
- (d) Anteriormente detidas pela ABANCA Corporacion Bancaria, SA, anteriormente denominada NCG Banco, S.A., conforme informação recebida e divulgada ao mercado em 22 de dezembro de 2015.

Não existem acionistas titulares de direitos especiais.

Conforme comunicado ao mercado a 20 de setembro de 2019, a Promotora de Informaciones, S.A. (Prisa) informou ter celebrado com a Cofina SGPS, S.A. ("COFINA") um acordo com vista à alienação das ações representativas do capital social da Vertex, SGPS, S.A., que por sua vez é titular de ações representativas de 94,69% dos direitos de voto da Média Capital, sujeito à verificação de, entre outras condições, a não oposição da Autoridade da Concorrência e aprovação pelas entidades reguladoras competentes. A Cofina anunciou a 21 de setembro de 2019, preliminarmente, o lançamento de uma Oferta pública geral e voluntária de aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade. Em cumprimento dos deveres legais, o Conselho de Administração da Media Capital emitiu, a 17 de outubro de 2019 o seu Relatório sobre a oportunidade e condições da Oferta anunciada preliminarmente.

Posteriormente, em 23 de dezembro de 2019 foi comunicado ao mercado, pela Prisa e pela Cofina a celebração de um aditamento ao referido contrato de compra e venda, nos termos do qual foi acordada a redução do preço de aquisição inicialmente previsto tendo sido publicada a adenda ao anúncio preliminar da Oferta pública geral e voluntária de aquisição. A Cofina comunicou a 31 de dezembro de 2019 que a Autoridade da Concorrência adotou a decisão de não oposição à operação de concentração relativa à aquisição, tendo, em 29 de janeiro de 2020 ocorrido as assembleias gerais das sociedades Prisa e Cofina com vista à conclusão do negócio, tendo sido comunicado ao mercado por aquelas sociedades que no contexto daquelas reuniões foram cumpridos os passos previstos no Contrato de Compra e de Venda celebrado.

### 8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Com referência a 31 de dezembro de 2019, são as seguintes as ações detidas ou transações realizadas pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade:

#### Membros do Conselho de Administração

| Ações                   | Nº Títulos<br>31-12-19 | Movimentos em 2019 |            |                    | Data |
|-------------------------|------------------------|--------------------|------------|--------------------|------|
|                         |                        | Aquisições         | Alienações | Preço Unitário (€) |      |
| Manuel Mirat            | 0                      |                    |            |                    |      |
| Luis Cabral             | 0                      |                    |            |                    |      |
| Agnés Noguera Borel     | 0                      |                    |            |                    |      |
| Manuel Polanco          | 0                      |                    |            |                    |      |
| Maria del Pilar del Rio | 0                      |                    |            |                    |      |
| Pedro Garcia Guillen    | 0                      |                    |            |                    |      |

## Relatório de Governo de Sociedade

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Xavier Pujol Tobeña       | 0          |
| António Pires de Lima (1) | 0          |
| Miguel Pais do Amaral (1) | 55.683 (2) |
| Rusa Cullell (1)          | 0          |

- (1) Os membros do Conselho de Administração mencionados apresentaram renúncia aos respectivos cargos a 12 de julho de 2019 pelo que não são imputáveis aos mesmos quaisquer acções a 31 de dezembro de 2019.
- (2) As acções referidas eram, até à data da renúncia apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração Senhor Eng. Miguel Pais do Amaral, imputáveis ao referido Senhor por serem detidas pela sociedade AHS Investimentos, SGPS, S.A. a qual é detida diretamente pelo Senhor Eng. Miguel Pais do Amaral.

### Revisor Oficial de Contas

| Ações                           | Nº Títulos<br>31-12-19 | Movimentos em 2019 |            |                    | Data |
|---------------------------------|------------------------|--------------------|------------|--------------------|------|
|                                 |                        | Aquisições         | Alienações | Preço Unitário (€) |      |
| Deloitte & Associados SROC S.A. | 0                      |                    |            |                    |      |

Com referência a 31 de dezembro de 2019, são as seguintes as obrigações detidas ou transações realizadas pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade:

### Membros do Conselho de Administração

| Obrigações                | Nº Títulos<br>31-12-19 | Movimentos em 2019 |            |                    | Data |
|---------------------------|------------------------|--------------------|------------|--------------------|------|
|                           |                        | Aquisições         | Alienações | Preço Unitário (€) |      |
| Manuel Mirat              | 0                      |                    |            |                    |      |
| Luis Cabral               | 0                      |                    |            |                    |      |
| Agnés Noguera Borel       | 0                      |                    |            |                    |      |
| Manuel Polanco            | 0                      |                    |            |                    |      |
| Maria del Pilar del Rio   | 0                      |                    |            |                    |      |
| Pedro Garcia Guillen      | 0                      |                    |            |                    |      |
| Xavier Pujol Tobeña       | 0                      |                    |            |                    |      |
| António Pires de Lima (1) | 0                      |                    |            |                    |      |
| Miguel Pais do Amaral (1) | 0                      |                    |            |                    |      |
| Rusa Cullell (1)          | 0                      |                    |            |                    |      |

- (1) Os membros do Conselho de Administração mencionados apresentaram renúncia aos respectivos cargos a 12 de julho de 2019 pelo que não são imputáveis aos mesmos quaisquer obrigações a 31 de dezembro de 2019.

### Revisor Oficial de Contas

| Obrigações                         | Nº Títulos<br>31-12-19 | Movimentos em 2019 |            |                    | Data |
|------------------------------------|------------------------|--------------------|------------|--------------------|------|
|                                    |                        | Aquisições         | Alienações | Preço Unitário (€) |      |
| Deloitte & Associados<br>SROC S.A. | 0                      |                    |            |                    |      |

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i)), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Contrato de Sociedade na versão adotada em 2006, após parecer favorável da Comissão de Auditoria, a aumentar o capital social em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo de Euro 15.000.000,00. Na sua deliberação, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização.

Até 31 de dezembro de 2019 o Conselho de Administração não deliberou qualquer aumento de capital ao abrigo da prerrogativa prevista no Contrato de Sociedade.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Foram realizadas as seguintes operações entre a Media Capital e os titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontram em relação de domínio ou de grupo, as quais foram realizadas em condições normais de mercado:

- Contrato de serviços de gestão celebrado com a Promotora de Informaciones, S.A. (“PRISA”) e em vigor desde 2006, tendo durante o exercício de 2019 sido faturado um montante global de aproximadamente, Euro 822.000.

Em conformidade com a informação publicada pela Prisa na “Comisión Nacional del Mercado de Valores” (CNMV) em Espanha, no dia 29 de junho de 2019 entraram em vigor os vários contratos de refinanciamento entre a Prisa e um sindicato integrado por um conjunto de instituições bancárias e financeiras. A Media Capital, desde a data de entrada em vigor dos referidos contratos, e à data da demonstração da posição financeira consolidada, tendo em conta a relação de domínio indireto entre a Prisa e esta sociedade, e em resultado da referida renegociação, é considerada uma “restricted company” nos termos daqueles contratos de financiamento. No âmbito da referida posição contratual, a Media Capital não assume quaisquer obrigações de pagamento decorrentes da dívida financeira da Prisa, estando apenas sujeita a restrições ao nível das transações que as empresas do Grupo possam vir a realizar ou celebrar, nomeadamente, no que diz respeito a investimentos, transações corporativas ou endividamento adicional. Desta forma, qualquer incumprimento contratual por parte da Prisa não afetará os ativos da Media Capital.

Encontra-se previsto que a Media Capital deixe de ser considerada “restricted company” para efeitos dos contratos de financiamento supra, quando se conclua a transação referida no Ponto 6. do presente Relatório.

## B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### I. ASSEMBLEIA GERAL

### a) Composição da mesa de assembleia geral

#### 11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

Os membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato de 2016/2019, e em exercício a 31 de dezembro de 2019, foram designados na Assembleia Geral realizada a 7 de abril de 2016 e são os seguintes

**PRESIDENTE:** Exmo. Senhor Dr. Nuno de Deus Vieira Paisana Salvador Pinheiro, Advogado, natural de Lisboa, com domicílio na Rua Castilho, nº 59, Lisboa.

**VICE-PRESIDENTE:** Exma. Senhora Dra. Marta Horta e Costa Leitão Pinto Barbosa, Advogada, natural de Lisboa, com domicílio na Rua Castilho, nº. 59, Lisboa.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral que estavam em exercício no mandato de 2012/2015 e que desempenharam funções até à data de designação dos membros para o novo mandato foram o Exmo. Senhor Professor Doutor Pedro Canastra de Azevedo Maia como Presidente, desempenhando funções de Vice-presidente o Exmo. Senhor Dr. Tiago Antunes da Cunha Ferreira de Lemos.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são secretariados pelo Secretário da Sociedade, o Exmo. Senhor Dr. Hermes Pato.

### b) Exercício do direito de voto

#### 12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f).

Nos termos do Contrato de Sociedade da Media Capital, a cada conjunto de 100 (cem) ações da Sociedade com o valor nominal de Euro 1,06 (um euro e seis cêntimos) corresponde 1 (um) voto. Os acionistas, que detenham menos de 100 (cem) ações, podem agrupar as suas ações com o objetivo de intervir e participar na Assembleia Geral, fazendo então representar-se por um deles. Os titulares de obrigações ou de ações preferenciais sem voto não poderão participar, nem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

A Sociedade considera que se encontra devidamente acautelada a possibilidade de participação e intervenção dos acionistas da Sociedade tendo em consideração o baixo valor nominal das ações e a possibilidade de agrupamento dos acionistas para perfazerem um voto (prevista no artigo 11.º do Contrato de Sociedade).

A Assembleia Geral da Media Capital é constituída pelos acionistas que, desde, pelo menos, o quinto dia útil anterior à data agendada para a realização da respetiva reunião, tenham averbadas em seu nome em conta de valores mobiliários escriturais aberta junto de intermediário financeiro, pelo menos 100 (cem) ações representativas do capital social da Sociedade. A prova da titularidade das ações far-se-á mediante o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de cinco dias em relação à data agendada para a realização da assembleia, de declaração emitida por intermediário financeiro do registo em conta das ações, da qual deverá constar que as ações em causa se encontram registadas na respetiva conta desde, pelo menos, o quinto dia útil anterior à data agendada para a realização da assembleia.

O artigo 11.º do Contrato de Sociedade da Media Capital prevê que os acionistas poderão exercer o seu voto por correspondência, sem qualquer restrição.

O Contrato de Sociedade da Media Capital não proíbe a realização de Assembleias Gerais através de meios telemáticos, encontrando-se a Sociedade capaz de assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações. Para as Assembleias Gerais realizadas em 2019, não foi implementada a adoção do sistema de voto por meios eletrónicos tendo em consideração

o facto de se encontrar acautelado o acesso dos acionistas à participação nas decisões submetidas a deliberação através de outros meios.

A Sociedade não estabeleceu mecanismos que provoquem o desfasamento entre o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários.

13. **Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.**

Para além das previsões estatutárias referidas supra, a Sociedade não prevê qualquer limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, seja de forma individual ou em concertação com outros acionistas com ele relacionados. O Contrato de Sociedade não prevê a existência de limitações quanto à contagem de direitos de voto acima de certo número quando emitidos por um só acionista. Pelo exposto, a Sociedade não considera ser necessário sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da assembleia-geral, a manutenção ou eliminação da respetiva norma estatutária.

14. **Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.**

Nos termos do artigo 15.º do Contrato de Sociedade, a Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação caso estejam presentes ou devidamente representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social com direito de voto.

Nos termos da legislação societária aplicável, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião não se prevendo, estatutariamente, maiorias qualificadas, para além dos casos previstos na lei.

O Contrato de Sociedade não prevê regime especial para a alteração dos estatutos da Sociedade pelo que se aplica o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

## II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

### a) Composição

15. **Identificação do modelo de governo adotado.**

A Media Capital adota como estrutura de administração e fiscalização o modelo anglo-saxónico, (constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais), ou seja, estrutura de administração e fiscalização composta por um Conselho de Administração compreendendo uma Comissão de Auditoria e um Revisor Oficial de Contas.

16. **Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h)).**

O Conselho de Administração é designado ou substituído nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais. Na designação do Conselho de Administração poderá, ainda, um grupo de acionistas que detenha uma participação superior a dez por cento e inferior a vinte por cento do capital social da Sociedade propor à Assembleia Geral a eleição de um Administrador como representante das minorias, em conformidade com os números 2 a 5 do Artigo 392.º do Código das Sociedades Comerciais, e conforme previsto no artigo 19.º do Contrato de Sociedade.

As propostas de designação de Administradores que sejam submetidas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e ainda a designação por cooptação do Conselho de Administração devem, de acordo com o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, ser precedidas do correspondente relatório da Comissão de Governo Corporativo e Remunerações dos Quadros Diretivos, devendo, em caso de designação de Administradores independentes, a sua

designação ser proposta pela Comissão de Governo Corporativo e Remunerações dos Quadros Diretivos (composta por membros do Conselho de Administração, não executivos). A Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais poderá apresentar propostas de designação de Administradores à Assembleia Geral.

Em cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, a sociedade comprometeu-se com o cumprimento das metas de diversidade na composição dos seus órgãos sociais tendo uma representatividade do sexo feminino nos seus órgãos sociais, sendo, pois considerados não apenas os perfis dos candidatos mas ainda requisitos de diversidade. De notar, o mandato em curso de 2016/2019 cumpria desde logo a proporção de pessoas de cada sexo designadas para o órgão de administração e de fiscalização, sendo essa proporção cumprida a 31 de dezembro de 2019.

O Contrato de Sociedade prevê, no seu artigo 19.º, a possibilidade de se proceder à substituição de um Administrador, nos termos da lei e caso o Conselho de Administração venha a declarar a falta definitiva desse Administrador, caso durante um exercício o Administrador venha a faltar injustificadamente a mais de 3 (três) reuniões do Conselho de Administração. De acordo com o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, os Administradores cessarão as suas funções no termo do mandato para o qual foram designados ou quando o decida a Assembleia Geral, no uso das suas atribuições, conferidas legal ou estatutariamente. Os Administradores devem pôr o seu cargo à disposição do Conselho de Administração e formalizar, se este o considerar conveniente, a correspondente renúncia nos casos discriminados naquele Regulamento (nomeadamente, quando se encontrem em alguma situação de incompatibilidade ou proibição legalmente previstos, quando por causa de ato doloso tenha sido proferido despacho de saneamento do processo e de designação de data para audiência (previstos no Código de Processo Penal), por acusação e/ou pronúncia pela prática de crime doloso punível com pena de prisão superior a 5 anos, quando cessem as circunstâncias pelas quais foram nomeados e, em particular, quando um Administrador independente perca a sua respetiva condição). O Conselho de Administração está impedido de propor a destituição de um membro independente antes do cumprimento do mandato para o qual foi designado, salvo quando ocorra justa causa, apreciada pelo Conselho após parecer prévio da Comissão de Governo Corporativo e Retribuições dos Quadros Diretivos.

[17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.](#)

O Contrato de Sociedade da Media Capital estabelece que o Conselho de Administração deve ser composto por um número mínimo de 7 (sete) membros e um máximo de 11 (onze) membros, eleitos em Assembleia Geral por períodos de 4 (quatro) anos, e reelegíveis uma ou mais vezes.

Os membros do Conselho de Administração em exercício foram designados para o mandato de 2016/2019 pela Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade, realizada a 7 de abril de 2016. Na sequência das renúncias apresentadas em 13 de julho de 2019 pelos membros do Conselho de Administração, Eng. Miguel Pais do Amaral, Presidente do Conselho de Administração, Dra. Rosa Cullell, Administradora Delegada e Dr. António Pires de Lima, vogal do Conselho de Administração, o Conselho de Administração designou, por cooptação, três novos membros para ocupar os cargos no Conselho de Administração, com efeitos desde aquela data.

Para o mandato em curso de 2016/2019 não foram designados membros suplentes para o Conselho de Administração pelo que os membros referidos exercem funções a título efetivo.

Os membros do Conselho de Administração para o mandato de 2016/2019 e em exercício a 31 de dezembro de 2019 são os seguintes:

|                          | Estatuto      | Independência | Data da 1ª designação | Data de termo do mandato |
|--------------------------|---------------|---------------|-----------------------|--------------------------|
| Presidente: Manuel Mirat | Não executivo |               | 19-10-2017            | 31-12-2019               |
| Luis Cabral              | Executivo     |               | 12-07-2019            | 31-12-2019               |
| Agnés Noguera Borel      | Não executivo | Independente  | 07-04-2016            | 31-12-2019               |
| Manuel Polanco           | Não executivo |               | 15-11-2005            | 31-12-2019               |
| Maria del Pilar del Rio  | Não executivo | Independente  | 07-04-2016            | 31-12-2019               |
| Pedro Garcia Guillen     | Não executivo |               | 12-07-2019            | 31-12-2019               |
| Xavier Pujol Tobeña      | Não executivo |               | 12-07-2019            | 31-12-2019               |

**18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.**

O Conselho de Administração da Sociedade é composto por um membro executivo e seis membros não executivos, sendo o presidente do órgão de administração um membro não executivo. Dos membros que incorporam o Conselho de Administração, conforme indicado supra, dois deles são considerados independentes, à luz dos critérios constantes do ponto 18.1 do Anexo I do disposto no Regulamento da CMVM n.º 4/2013. A Sociedade considera que a designação dos membros independentes assegura por si só a proporção necessária em função do modelo de governação adotado, sendo bastante tendo em conta a sua estrutura acionista e o reduzido *free float*.

**19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.**

As qualificações profissionais e demais elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração podem ser consultadas no Anexo ao presente Relatório.

**20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.**

As relações profissionais ou comerciais mantidas com entidades do Grupo ou com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos votos podem ser consultadas no Anexo ao presente Relatório, em conjunto com as qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração.

**21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.**

Em matéria de delegação de competências, o Conselho de Administração aprovou por deliberação do Conselho de Administração do dia 12 de julho de 2019 a delegação de poderes de gestão corrente da Sociedade no Administrador Dr. Luis Filipe Cabral de Mascarenhas e Menezes Garcia, nos termos do disposto no artigo 22.º do Contrato de Sociedade e no Regulamento do Conselho de Administração. Até à referida data a delegação de poderes de gestão estava concedida à Administradora Dra. Rosa Maria Cullell Muniesa, que cessou funções a 12 de julho de 2019.

O Conselho de Administração delegou no Administrador Delegado os poderes delegáveis nos termos da lei e do Regulamento de funcionamento conforme aprovado pelo Conselho de Administração, os quais incluem os poderes de gestão corrente da sociedade, nomeadamente (i) com limitação de até ao montante de Euro 4.000.000,00 (quatro milhões de euros) celebrar, alterar ou cancelar contratos de prestação de serviços, licenciamento, cooperação, mandato, permuta, aluguer, locação financeira, factoring, franquia, comodato e/ou mútuo de ou sobre quaisquer direitos, serviços, produtos ou bens móveis, sujeitos a registo ou não, de arrendamento e subarrendamento de bens imóveis, (ii) aceitar e renunciar a garantias prestadas por terceiros, (iii) proceder a todo o tipo de cobrança de créditos, (iv) emitir faturas, e subscrever recibos ou documentos de quitação, (v) exercer o poder regulamentar, diretivo e disciplinar sobre os trabalhadores, (vi) assinar correspondência e expediente geral, (vii) representar a Sociedade junto de instituições públicas e privadas, (viii) declarar e pagar impostos, taxas e contribuições, (ix) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo propor, seguir, confessar, desistir, recorrer ou transigir em todo o tipo de processos judiciais e em quaisquer instâncias.

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento do Conselho de Administração, nos poderes delegados no Administrador Delegado não se incluem os poderes de i) definição de estratégias e políticas gerais da sociedade, ii) definição da estrutura empresarial do grupo; iii) decisões consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais, sendo as mesmas da competência do Conselho de Administração enquanto órgão colegial.

Nos termos do disposto no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, a delegação de competências no Administrador Delegado não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre as matérias objeto de delegação, sendo prática adotada pelo Conselho de Administração da Sociedade a aprovação ou ratificação dos atos praticados individualmente pelo Administrador Delegado.

Em termos organizacionais, o Grupo Média Capital encontra-se estruturado por áreas de negócio, que correspondem aos diferentes mercados de media em que opera, estando identificados os segmentos de Televisão, Produção Audiovisual, Rádio & Entretenimento, e outros negócios que inclui as áreas de Digital, assim como a  *Holding* e os serviços partilhados do Grupo.

Como *holding* do Grupo, a sociedade Grupo Média Capital, SGPS, S.A., é responsável pelo seu desenvolvimento estratégico, designadamente no que respeita ao seu processo de expansão, bem como pela gestão global do conjunto das diferentes áreas de negócio, servindo como polo orientador no processo de tomada de decisão.

A Media Capital mantém um Comité de Direção Estratégica, no qual estão presentes quadros diretivos do Grupo, que reúnem periodicamente com o objetivo de assessorar o Administrador Delegado na implementação e desenvolvimento da estratégia conforme determinada pelo Conselho de Administração da Media Capital. A Media Capital mantém ainda um Comité de Negócios do grupo que se reúne de forma periódica e um Comité de Compras que analisa a contratação externa de produtos e serviços de forma transversal no grupo.

Cada área de negócio funciona segundo princípios de autonomia de gestão corrente a qual é levada a cabo pelos administradores executivos ou diretivos de cada uma das áreas de negócio, de acordo com os critérios e orientações que emanam do orçamento anual de cada área, revisto e aprovado anualmente pelas respetivas áreas e pelo Conselho de Administração da Media Capital responsável pela sua execução, no âmbito do qual se definem, de forma participada e interativa, as orientações estratégicas, operacionais e de investimento dos vários negócios. O funcionamento operacional é regulado no quadro de um sistema de controlo de gestão conduzido pela *holding*, onde se procede, em permanência, ao controlo da execução orçamental.

Para o correto exercício das suas funções, o Grupo Média Capital dispõe de um conjunto de estruturas funcionais de apoio à gestão do Grupo indicados como serviços partilhados do Grupo, as quais estão incluídas quer na Sociedade quer na sociedade Media Capital – Serviços de Consultoria e Gestão, S.A. (sociedade detida a 100% pela Media Capital). O objetivo destas

estruturas compreende não só o fornecimento à *holding* de ferramentas de suporte à decisão operacional, como a prestação, a todo o Grupo, incluindo as respetivas áreas de negócios, de serviços de gestão e assessoria nas áreas administrativa e financeira, de recursos humanos, de planeamento e controlo de gestão e de sistemas de informação.

### b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

O Conselho de Administração da Sociedade aprovou, a 12 de março de 2009, um Regulamento de funcionamento do Conselho de Administração, alterado por deliberação do Conselho de Administração a 11 de fevereiro de 2010 e posteriormente, a 14 de julho de 2014, o qual se encontra disponível no sítio de internet da Sociedade (em <http://www.mediacapital.pt/p/545/regulamentos-e-estatutos/>).

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício de 2019, o Conselho de Administração do Grupo Media Capital reuniu regularmente oito vezes no ano, com a participação ou representação de todos os seus membros, tendo ainda adotado uma deliberação unânime por escrito, garantindo-se, deste modo, o controlo efetivo da gestão do Grupo. De todas as reuniões realizadas foram lavradas as competentes actas que se encontram arquivadas na Sociedade.

No exercício de 2019, o Administrador Delegado, em funções àquela data, prestou em tempo útil todas as informações que foram requeridas pelos demais membros do Conselho de Administração ou do Órgão de Fiscalização.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

O Conselho de Administração inclui seis membros não executivos de modo a garantir a efetiva capacidade de acompanhamento e avaliação da atividade levada a cabo pelo membro executivo.

A avaliação do desempenho do membro executivo do órgão de administração, com vista à determinação da respetiva remuneração variável anual é realizada pela Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais que estabelece, anualmente, os critérios de avaliação de desempenho.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A avaliação de desempenho do membro executivo do Conselho de Administração da Sociedade é baseada em critérios definidos, por aplicação de uma fórmula de performance profissional para cada exercício que é determinada pela Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais. A referida Comissão fixa, anualmente, o montante máximo potencial da componente de remuneração variável, fixando os critérios e as circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos, os quais são indexados à performance do Grupo por aplicação da fórmula de performance profissional determinada com base em indicadores económicos. A natureza dos indicadores económicos e a sua ponderação asseguram o alinhamento dos interesses dos membros executivos com os interesses da Sociedade, estando indexada uma parte ao desempenho efetivo dos negócios da Sociedade.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

O Administrador Delegado da Sociedade exerce funções na Sociedade e no Grupo Media Capital a tempo inteiro. Os demais membros do Conselho de Administração, todos membros não executivos, têm uma disponibilidade a tempo parcial, desempenhando funções e atividades fora do Grupo Media Capital, conforme referido no Anexo ao presente Relatório com qualificações profissionais e demais elementos curriculares de cada membro do Conselho de Administração.

### c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

No seio do órgão de Administração foi constituída e designada uma Comissão de Governo Corporativo e Remuneração dos Quadros Executivos, conforme previsto no artigo 23.º do Contrato de Sociedade. A Comissão de Governo Corporativo e Remuneração dos Quadros Diretivos é regulamentada pelo Regulamento do Conselho de Administração e foi criada por deliberação do Conselho de Administração de 12 de março de 2009 (em substituição da Comissão de Nomeação e Remuneração de Diretores).

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

A Sociedade não dispõe de uma comissão executiva no seio do Conselho de Administração, tendo em matéria de delegação de competências de gestão, nos termos do disposto no artigo 22.º do Contrato de Sociedade e no Regulamento do Conselho de Administração, delegado poderes no Administrador Dr. Luís Cabral, na sequência da renúncia apresentada pela Dra. Rosa Maria Cullell Muniesa, que até 12 de julho de 2019 teve idêntica delegação de poderes. Os poderes e competências do Administrador Delegado encontram-se melhor descritos no ponto 21. do presente Relatório.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

A Comissão de Governo Corporativo e Remuneração dos Quadros Diretivos tem as seguintes responsabilidades (i) Informar sobre as propostas de nomeação de Administradores e propor a nomeação de Administradores independentes; (ii) Informar sobre a proposta de nomeação do Secretário do Conselho, (iii) Propor ao Conselho de Administração a política geral de retribuições dos quadros diretivos e executivos e as demais condições dos seus contratos, (iv) Velar pela observância da política retributiva estabelecida pela Sociedade, (v) Informar sobre as propostas de nomeação dos membros das demais Comissões do Conselho de Administração; (vi) Propor ao Conselho de Administração o Relatório Anual sobre Governo Societário, (vii) Apresentar ao Conselho de Administração, um relatório para a avaliação do funcionamento e da composição do Conselho; (viii) Examinar o cumprimento dos Regulamentos internos.

A Comissão de Governo Corporativo e Remuneração dos Quadros Diretivos reunir-se-á cada vez que o Conselho de Administração da Sociedade, o seu Presidente ou o Administrador Delegado solicite a emissão de um relatório ou a aprovação de propostas no âmbito das suas competências e sempre que, de acordo com a opinião dos seus membros, seja conveniente para o bom desenvolvimento das suas funções.

A Comissão de Governo Corporativo e Remuneração dos Quadros Diretivos é composta por três a cinco membros do Conselho de Administração, não executivos. A composição desta Comissão para o mandato em curso 2016/2019 e em exercício a 31 de dezembro de 2019 é a seguinte:

|                     | Estatuto      | Independência | Data da 1ª designação | Data de termo do mandato |
|---------------------|---------------|---------------|-----------------------|--------------------------|
| Agnés Noguera Borel | Não executivo | Independente  | 07-04-2016            | 31-12-2019               |

|                |               |            |            |
|----------------|---------------|------------|------------|
| Manuel Polanco | Não executivo | 15-11-2005 | 31-12-2019 |
| Manuel Mirat   | Não executivo | 19-10-2017 | 31-12-2019 |

No exercício de 2019, a Comissão adotou duas deliberações unânimes por escrito para deliberar, no exercício das suas competências, sobre a política geral de retribuições dos quadros diretivos e executivos e sobre o Relatório Anual sobre o Governo Societário e ainda sobre o Relatório de Sustentabilidade.

### III. FISCALIZAÇÃO

#### a) Composição

#### 30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

A Media Capital adota como estrutura de administração e fiscalização o modelo anglo-saxónico, ou seja, uma estrutura de administração e fiscalização composta por um Conselho de Administração que compreende uma Comissão de Auditoria, a quem compete, em conjunto com um Revisor Oficial de Contas, a fiscalização da Sociedade.

#### 31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17.

A Comissão de Auditoria é composta por membros do Conselho de Administração não executivos, sendo composta por uma maioria de membros independentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais aplicável por remissão do artigo 423.º-B do Código das Sociedades Comerciais, cumprindo todos os seus membros as regras previstas no disposto no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais. A Comissão de Auditoria é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros do Conselho de Administração.

#### 32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.

Os membros da Comissão de Auditoria para o mandato de 2016/2019 foram designados em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração na Assembleia Geral anual da Media Capital, realizada a 7 de abril de 2016. Na sequência da renúncia apresentada a 12 de julho de 2019 pelo Administrador Dr. António Pires de Lima, que incorporava a Comissão de Auditoria como Presidente, foi designado por cooptação, o Dr. Pedro Garcia Guillen como membro do Conselho de Administração e ainda como membro da Comissão de Auditoria com efeitos desde aquela data. O Dr. Manuel Mirat, Administrador e também membro da Comissão de Auditoria, tendo assumido a Presidência do Conselho de Administração da Sociedade na sequência da renúncia apresentada a 12 de julho de 2019 pelo Eng. Miguel Pais do Amaral, foi substituído na Comissão de Auditoria pela Dra. Maria del Pilar del Rio, com efeitos desde a referida data (12 de julho de 2019).

A Comissão de Auditoria é, assim, a 31 de dezembro de 2019, composta pelos seguintes membros do Conselho de Administração:

|                                  | Estatuto      | Independência | Data da 1ª designação | Data de termo do mandato |
|----------------------------------|---------------|---------------|-----------------------|--------------------------|
| Presidente: Agnés Nogueira Borel | Não executivo | Independente  | 07-04-2016            | 31-12-2019               |
| Maria del Pilar del Rio          | Não executivo | Independente  | 12-07-2019            | 31-12-2019               |
| Pedro Garcia Guillen             | Não executivo |               | 12-07-2019            | 31-12-2019               |

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.

As qualificações profissionais e demais elementos curriculares relevantes de cada um dos membros da Comissão de Auditoria podem ser consultadas no Anexo ao presente Relatório do qual constam qualificações profissionais e demais elementos curriculares de cada membro do Conselho de Administração.

### b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22.

O Conselho de Administração da Sociedade aprovou, a 12 de março de 2009, um Regulamento de funcionamento, alterado por deliberação do Conselho de Administração a 11 de fevereiro de 2010 e posteriormente, a 14 de julho de 2014, o qual se encontra disponível no sítio de internet da Sociedade em <http://www.mediacapital.pt/p/545/regulamentos-e-estatutos/>. O referido regulamento aplica-se também à Comissão de Auditoria, porquanto a mesma é parte integrante do Conselho de Administração.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.

Nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais, a Comissão de Auditoria participou em todas as reuniões do Conselho de Administração, tendo, durante o exercício de 2019, reunido sete vezes em cumprimento das suas funções, tendo nas suas reuniões estado presentes ou representados todos os seus membros e ainda adotado uma deliberação unânime por escrito.

De todas as reuniões realizadas pela Comissão de Auditoria foram lavradas as competentes actas que se encontram arquivadas na Sociedade.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.

Tendo em consideração que a Comissão de Auditoria é composta por membros não executivos, estes membros têm uma disponibilidade a tempo parcial, desempenhando funções e atividades fora do Grupo Media Capital, conforme referido no Anexo ao presente Relatório com qualificações profissionais e demais elementos curriculares de cada membro do Conselho de Administração.

### c) Competências e funções

### 37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

A Comissão de Auditoria é a representante da Sociedade junto do Revisor Oficial de Contas da Sociedade, sendo essa Comissão a responsável pela fiscalização da independência, em particular no que toca à prestação de serviços adicionais.

Para além dos serviços de auditoria prestados pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade e ainda das sociedades integradas no Grupo, foram ainda prestados serviços adicionais os quais foram objeto de apreciação pela Comissão de Auditoria de modo a assegurar a independência daquele órgão.

### 38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

A Comissão de Auditoria assumiu as competências previstas no disposto no artigo 423.º F do Código das Sociedades Comerciais tendo durante o ano de 2019 reunido periodicamente de modo a analisar e fiscalizar a informação financeira da Sociedade.

A Comissão de Auditoria, sendo o interlocutor da empresa e destinatário dos relatórios emitidos no âmbito dos trabalhos de auditoria desenvolvidos, reúne periodicamente com o Revisor Oficial de Contas no sentido de acompanhar os trabalhos de auditoria por ele efetuados e as conclusões atingidas, fiscalizando os trabalhos desenvolvidos pelo Revisor Oficial de Contas no sentido de salvaguardar a sua independência.

A Comissão de Auditoria acompanha diretamente a atividade desenvolvida pelos serviços de auditoria interna das sociedades integradas no Grupo Média Capital recebendo com periodicidade bimensal o reporte da informação e das conclusões alcançadas pelos serviços de auditoria interna no âmbito dos trabalhos realizados.

Os serviços de auditoria interna da Sociedade, em conjunto com a Comissão de Auditoria, asseguram a implementação de sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, propondo os ajustamentos que se mostrem necessários. Durante o ano de 2019, a Comissão de Auditoria não considerou necessário propor ajustamentos ou alterações aos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos tal como implementados na Sociedade por considerar que os sistemas implementados são os adequados aos riscos identificados e a que a Sociedade se encontra exposta.

De acordo com as alterações ao Regulamento do Conselho de Administração da Sociedade aprovadas a 14 de julho de 2014, passou a ser da competência da Comissão de Auditoria a fiscalização das transações da sociedade com um acionista significativo e, para negócios de relevância significativa, avaliação da operação do ponto de vista das condições de mercado e emissão de parecer prévio e vinculativo (vd. art. 23.º e 31.º do Regulamento). Assim, a Comissão de Auditoria estabeleceu os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada tendo determinado para esse efeito critérios económicos, e reservando-se à emissão de parecer prévio à celebração de negócios de relevância significativa.

A Comissão de Auditoria elabora, anualmente, relatório sobre a sua atividade e apresenta o seu parecer sobre os documentos de prestação de contas conforme apresentados pelo Conselho de Administração e pelo Revisor Oficial de Contas. O Relatório da Comissão de Auditoria é emitido e divulgado aos acionistas em conjunto com os documentos de prestação de contas.

De acordo com as políticas implementadas internacionalmente pela PRISA em matéria de *Compliance*, foi criado um Comité de Cumprimento da Media Capital, dependente da Comissão de Auditoria, que faz parte dos comités estabelecidos pela Prisa, sendo as suas competências entre outras, a implementação de novos procedimentos que promovam o comportamento ético dos seus funcionários, a identificação, controlo e reporte dos riscos a que a empresa se encontra exposta.

### IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

#### 39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

A sociedade Deloitte & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 43, e no registo de auditores da CMVM sob o nº 231 foi designada como Revisor Oficial de Contas da Sociedade para o mandato de 2016/2019. Para o ano de 2019, o ROC foi representado pelo sócio Pedro Miguel Argente de Freitas e Matos Gomes (ROC nº 1172).

#### 40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

A atual estrutura do órgão de fiscalização que contempla a existência de uma Comissão de Auditoria e de um Revisor Oficial de Contas foi adotada pela Sociedade na sequência das alterações legislativas em Assembleia Geral realizada em setembro de 2006. A Deloitte & Associados, SROC S.A. assumiu, na referida data as funções de Revisor Oficial de Contas sendo representada pelo sócio Carlos Manuel Pereira Freire, tendo sido substituído pelo sócio João Luís Falua Costa da Silva no exercício de 2007. A Deloitte & Associados, SROC S.A. foi reconduzida para o mandato de 2008/2011 e ainda para o mandato 2012/2015. Para o exercício de 2015 passou a ser representada pelo sócio Nuno Miguel Cabaço da Silva (ROC n.º 1462) e posteriormente, a partir de 2019, pelo sócio Pedro Miguel Argente de Freitas e Matos Gomes (ROC nº 1172).

Na sequência da análise dos trabalhos desenvolvidos pelo Revisor Oficial de Contas nos mandatos decorridos e tendo sido analisados os diferentes aspetos que possam afetar a renovação do mandato na Sociedade, sob proposta da Comissão de Auditoria, foi aprovada a designação da Deloitte & Associados, SROC S.A. para Revisor Oficial de Contas no mandato 2016/2019, atualmente representada pelo sócio Pedro Miguel Argente de Freitas e Matos Gomes (ROC nº 1172).

#### 41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Para além dos serviços de certificação legal de contas anuais prestados pela Deloitte & Associados, SROC S.A. à Sociedade e ainda às sociedades integradas no Grupo, esta sociedade prestou, no exercício de 2019, a título residual, outros serviços de garantia de fiabilidade.

### V. AUDITOR EXTERNO

#### 42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

A auditoria é assegurada pela Deloitte & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 43, e no registo de auditores da CMVM sob o nº 20161389, tendo sido designado como representante o sócio Pedro Miguel Argente de Freitas e Matos Gomes (ROC nº 1172).

#### 43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

A Deloitte & Associados, SROC S.A. foi contratada para a realização dos trabalhos de auditoria em 2006 na altura representada pelo sócio Carlos Manuel Pereira Freire, até 2006, tendo sido substituído pelo sócio João Luís Falua Costa da Silva no exercício de 2007. Desde essa data foi representado pelo sócio João Luís Falua Costa da Silva, tendo sido substituído pelo sócio Pedro Miguel Argente de Freitas e Matos Gomes para o exercício de 2014, em novembro de 2015, pelo sócio Nuno Miguel Cabaço da Silva e posteriormente, em 14 de maio de 2018 pelo sócio Pedro Miguel Argente de Freitas e Matos Gomes.

#### 44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A Sociedade não adotou, até à data, uma política de rotação do auditor externo, tendo sido assegurada a rotação do sócio representante do Revisor Oficial de Contas em cumprimento dos requisitos de rotação conforme definidos no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

A manutenção dos auditores para além dos dois mandatos consecutivos de quatro anos foi objeto de parecer expresso por parte da Comissão de Auditoria, depois de ponderadas as condições de independência e vantagens ou inconvenientes da sua substituição.

#### 45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

A Comissão de Auditoria, em conjunto com a Direção Financeira da Media Capital, assegura, anualmente, em cumprimento dos seus deveres e obrigações, a avaliação do desempenho do auditor externo e que se encontra devidamente salvaguardada a independência dos auditores, tendo a Comissão de Auditoria aprovado os honorários a cobrar e os trabalhos a realizar pelo auditor.

#### 46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Para além dos serviços de certificação legal de contas anuais prestados pela Deloitte & Associados, SROC S.A., esta sociedade prestou, no exercício de 2019, à Sociedade, incluindo às sociedades integradas no Grupo Media Capital, serviços de garantia de fiabilidade e outros serviços relacionados. Os trabalhos desenvolvidos pelo auditor externo para além dos trabalhos de auditoria realizados incluem a verificação da aplicação dos sistemas de remunerações dos órgãos sociais e do sistema de controlo de riscos, reportando à Comissão de Auditoria, no âmbito das reuniões realizadas, as deficiências ou irregularidades com que se depare.

A prestação de serviços distintos dos de auditoria pela Deloitte & Associados, SROC S.A. foi objeto de apreciação pela Comissão de Auditoria.

A Sociedade recorre à contratação de serviços externos por não dispor, internamente, de recursos para o desempenho desses serviços, salvaguardando a respetiva independência. Como referido, a Comissão de Auditoria acompanha os trabalhos desenvolvidos pelo auditor externo, sendo o interlocutor da empresa e destinatário dos relatórios emitidos, e fiscaliza os trabalhos desenvolvidos, delimitando os trabalhos desenvolvidos, os respetivos honorários, salvaguardando-se, assim a independência dos auditores.

#### 47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.

Em 2019, o Grupo Media Capital suportou um custo total, numa base consolidada, de Euro 281.995 relativos a serviços prestados pela sociedade Deloitte & Associados, SROC S.A.. A discriminação desses serviços é a seguinte:

- Serviços de revisão legal de contas: Euro 273.795 / 97,1%;
- Serviços de garantia de fiabilidade: Euro 5.200 / 1,8%;
- Serviços de revisão de rácios financeiros das contas anuais: Euro 3.000 / 1,1%.

Foram ainda realizados trabalhos de auditoria contratual às demonstrações financeiras consolidadas condensadas da Grupo Média Capital, SGPS, S.A. em 30 de junho de 2019, cujos honorários ascenderam a Euro 175.000, suportados por entidades em relação de domínio ou de grupo.

### C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

#### I. Estatutos

##### 48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h)).

O Contrato de Sociedade não estabelece quaisquer limitações ou restrições à alteração de estatutos da Sociedade. Assim, a alteração de estatutos é, nos termos da lei, matéria sujeita a deliberação da Assembleia Geral exigindo-se maioria qualificada para sua aprovação, nos termos do disposto no artigo 386.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### II. Comunicação de irregularidades

##### 49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

A Media Capital implementou uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seio da Sociedade. De acordo com os princípios de transparência de gestão e de boas práticas de Governo das Sociedades, e em cumprimento das recomendações da CMVM e dos mecanismos de controlo interno implementado, a Media Capital disponibiliza um sistema que permite a qualquer entidade, pessoal ou coletiva, consigo relacionada (incluindo clientes, fornecedores, colaboradores, acionistas, e demais partes interessadas ou *stakeholders*) transmitir, de forma direta e confidencial, à Comissão de Auditoria, qualquer prática menos lícita ou alegada irregularidade contabilística, financeira ou de controlo ocorrida no seio do Grupo. Pretende-se com este sistema facilitar a deteção precoce de situações irregulares que, se viessem a ser praticadas, poderiam causar graves danos às empresas do Grupo Media Capital e aos seus *stakeholders*.

A comunicação de irregularidades realiza-se a partir do seu sítio de Internet (<http://www.mediacapital.pt>) com o preenchimento do formulário próprio existente, o qual é enviado automaticamente para o endereço [praticasindevidas@mediacapital.pt](mailto:praticasindevidas@mediacapital.pt). As eventuais denúncias são recebidas pela Comissão de Auditoria do Grupo Media Capital, estando garantida a confidencialidade das denúncias realizadas caso seja solicitado pelo denunciante.

#### III. Controlo interno e gestão de riscos

##### 50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

O Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria são responsáveis por estabelecer, avaliar e monitorizar a eficácia do sistema de controlo interno. A sua orientação será a de manter um nível de controlo interno adequado aos riscos identificados.

O Conselho de Administração considera que o sistema de gestão de riscos adotado é o adequado para responder aos riscos a que a Media Capital se encontra exposta, estando devidamente acautelada a efetiva deteção de riscos potenciais e eficaz atuação em face da ocorrência dos mesmos.

O Grupo Media Capital possui ainda na sua estrutura de controlo uma Direção de Auditoria Interna, que atua na avaliação da eficácia e eficiência do sistema de controlo interno implementado nos processos de governo interno, de negócio e de sistemas e tecnologias de informação, propondo melhorias para aprimorar o ambiente de controlo interno face aos resultados identificados nas ações de auditoria realizadas.

##### 51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

O compromisso com a integridade, com os valores éticos, bem como com a disseminação da cultura de gestão de riscos da Sociedade, é responsabilidade de todos os colaboradores. Todos

são responsáveis também pela gestão de riscos, e podem contribuir para uma gestão de controlo eficaz.

Assim, a estrutura de gestão de riscos da Sociedade considera uma atuação conjunta dos órgãos de administração e de gestão, de acordo com o modelo das 3 linhas de defesa:

1ª Linha de Defesa: Refere-se à gestão operacional, representada pelas direções de negócio, gestores, e demais colaboradores que atuam nas operações das empresas. São responsáveis por:

- Identificar, avaliar, monitorizar e responder aos riscos (tratamento) de acordo com a política de gestão de riscos;
- Implementar planos de ação e mecanismos de controlos;
- Comunicar/reportar, em tempo útil, informações relevantes relativas a gestão de riscos.

2ª Linha de Defesa: Refere-se às áreas de controlo da empresa, compreendendo as funções de controlo de gestão, área financeira e serviços de *compliance* e jurídicos. Reporta ao Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria. É responsável por:

- Identificar questões atuais e emergentes;
- Analisar, avaliar, e monitorizar os riscos identificados pela gestão operacional;
- Facilitar e monitorizar a implementação das práticas de gestão de riscos pela gestão operacional (1ª linha de defesa) de acordo com o apetite a risco da sociedade e empresas;
- Identificar alterações no apetite ao risco definido pela Sociedade;
- Comunicar/reportar, em tempo útil, informações relevantes relativas a gestão de riscos;
- Apoiar na identificação de riscos e no desenvolvimento de processos e controlos;
- Alertar a gestão operacional para questões emergentes e para as alterações no cenário regulatório e de riscos.

3ª Linha de Defesa: Refere-se à atuação da Auditoria Interna na avaliação dos mecanismos de controlo e supervisão e eficácia do processo de gestão de riscos na Sociedade.

Actua de forma independente e objetiva, reportando ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria.

O Conselho de Administração, enquanto órgão responsável pela definição das políticas estratégicas gerais da Sociedade, e em especial pela aprovação dos planos estratégicos ou de negócio, dos objetivos de gestão, orçamentos e projeções financeiras, faz seguimento periódico dos sistemas internos de informação e de gestão dos riscos que permite identificar a ocorrência dos mesmos, atuando e gerindo os riscos em conjunto com as competentes unidades de negócio, conforme descrito no presente Relatório.

O Conselho de Administração continua a coordenar a sua atuação ao nível do funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com a Comissão de Auditoria de modo a poder a referida Comissão promover a avaliação do funcionamento dos sistemas adotados e sugerir ajustamentos em função das necessidades da Sociedade.

A Comissão de Auditoria definiu como compromisso a supervisão dos mecanismos de avaliação e gestão dos riscos e oportunidades que afetam os seus negócios, suportados por um modelo de gestão integrado e transversal, assegurando a implementação de boas práticas de *Corporate Governance* e transparência na comunicação ao mercado e acionistas.

Em resposta aos desafios colocados pela diversidade das áreas de atividade do Grupo Media Capital e no sentido de se manterem adequados e eficazes os procedimentos e mecanismos de controlo interno dos diferentes negócios, a Media Capital tem uma Direção de Auditoria Interna. É ao Comité de Direção Estratégica que se dirigem os trabalhos e análises necessários para

monitorizar os riscos financeiros e operacionais. Compete, ainda os seguintes procedimentos nestas matérias:

- Gestão dos riscos materialmente relevantes;
- Implementação e operacionalização das ações necessárias para assegurar o controlo adequado dos riscos;
- Avaliação e quantificação do risco residual a que as empresas se encontram expostas;
- Identificação das áreas críticas de exposição e apresentação de ações de mitigação;
- Atualização do Modelo de Gestão de Risco, alertando para novas situações de exposição ou degradação do ambiente de controlo.

### 52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Não existem outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos para além das referidas no ponto anterior.

### 53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

A Media Capital enfrenta três tipos de riscos de operação, que são inerentes aos seus negócios: regulatório, financeiro e operacional.

#### *i) Regulatório*

##### Riscos

Tal como os outros operadores de meios de comunicação em Portugal, o Grupo Media Capital está sujeito a uma série de leis, regulamentos e diretivas que limitam a forma como a Media Capital pode conduzir as suas operações. As leis, regulamentos e diretivas, presentemente em vigor, disciplinam, entre outros aspetos, a emissão, renovação, transferência e propriedade de licenças de difusão televisiva e radiofónica, a calendarização e o conteúdo da programação televisiva e radiofónica, a calendarização e o montante de publicidade comercial que pode ser transmitida num dado período e o conteúdo da publicidade comercial que pode ser transmitida ou exibida.

##### Gestão do risco

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), goza de autoridade para emitir e renovar licenças de transmissão televisiva e, bem assim, para conceder as autorizações necessárias para a exploração dos serviços de programas que não carecem de ser licenciados. Todas as licenças existentes para transmissão televisiva em regime de acesso não condicionado livre foram emitidas pelo prazo de 15 anos, em 1992 e renovadas respetivamente em 2006 e 2007, e poderão ser renovadas por iguais períodos adicionais de 15 anos, mediante um pedido do respetivo titular, desde que determinadas condições estejam reunidas.

A ERC emitiu em 20 de junho de 2006 a Deliberação 1-L2006, relativa à renovação das licenças para o exercício da radiodifusão televisiva da SIC e da TVI, pelo prazo de quinze anos no que respeita aos serviços de programas generalistas. Na sequência da interposição de ação administrativa especial destinada a impugnar o carácter vinculativo das obrigações decorrentes da licença a ERC emitiu em 20 de dezembro de 2007 a nova Deliberação 2/LIC-TV/2007, nos termos da qual reiterou o teor da sua Deliberação 1-L2006, alterando alguns aspetos específicos da referida deliberação.

As licenças de rádio atualmente em vigor são válidas pelo período de 15 anos, sendo renovadas por períodos adicionais de 15 anos, mediante um pedido do seu titular, nos termos da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, que aprova a Lei da Rádio, desde que determinadas condições estejam reunidas.

Todas as licenças de radiodifusão encontram-se renovadas pela ERC e o próximo período de renovação de licenças será desencadeado em 2023, por forma a assegurar o cumprimento da antecedência legal prevista, prolongando-se até 2028.

A Media Capital considera que o risco inerente ao processo de renovação da licença é extremamente limitado, já que o pedido de renovação não deve ser negado em caso de cumprimento das condições nas quais se baseou a atribuição da licença, não existindo historicamente até a data, comunicações da ERC às rádios da Media Capital nesse sentido. Os quadros do Grupo Media Capital e a unidade operativa são responsáveis pela monitorização dos requisitos das licenças e das relações entre o Grupo e as autoridades regulatórias.

### *ii) Financeiro*

A gestão de riscos é da responsabilidade das diversas unidades de negócio que compõe o Grupo Media Capital, com a monitorização realizada pelo Comité de Direção Estratégica. Esta gestão é assegurada tendo por base uma identificação dos riscos genéricos e posterior priorização dos mesmos, por forma a desenvolver medidas e estratégias de gestão dos riscos que visam minimizar a exposição aos riscos críticos e a colocar em prática procedimentos e controlos internos considerados adequados para a redução dos riscos a níveis, considerados pelos órgãos de gestão, como aceitáveis.

Os negócios do Grupo Media Capital são também influenciados por um conjunto de riscos, com maior ou menor capacidade de serem monitorizados e minimizados pelo controlo de gestão. Face a esta realidade, foram desenvolvidas competências internas, nomeadamente na área financeira, com o objetivo de gerir e acompanhar proactivamente um conjunto de fatores de risco que passamos a descrever:

- Risco de mercado

Os riscos de mercado estão relacionados com alterações nas taxas de juro e nas taxas de câmbio.

#### *(i) Taxa de juro*

No sentido de minorar este risco, a Sociedade controla regularmente os rácios de autonomia financeira e *Net Debt / EBITDA*, bem como outras métricas que atestam o equilíbrio no seu nível e estrutura de endividamento.

Os riscos da taxa de juro estão essencialmente relacionados com os juros suportados com financiamentos obtidos junto de instituições de crédito, incluindo, programas de papel comercial e linhas de crédito a taxa de juro variável.

Contudo a política interna de gestão deste tipo de risco não passa pela cobertura de taxa de juro, uma vez que a Sociedade considerou que a exposição a este risco não levaria a um impacto materialmente relevante, de acordo com o divulgado no anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

#### *(ii) Taxa de câmbio*

Os riscos de taxa de câmbio estão essencialmente relacionados com o investimento na Plural Entertainment Inc. com a dívida denominada em moeda diferente da moeda funcional do Grupo, bem como à compra e venda de conteúdos / direitos em moeda distinta da moeda funcional do Grupo.

O risco a que a Media Capital está sujeita inclui a exposição ao risco de taxa de câmbio em contratos de aquisição de direitos de transmissão para os quais não são contratados instrumentos de cobertura, bem como com contratos de venda de sinal e conteúdos. O risco de taxa de câmbio associado a estes contratos é diminuto face ao reduzido prazo de pagamento e recebimento dos mesmos.

- Risco de crédito

O risco de crédito está essencialmente relacionado com as contas a receber resultantes das operações das diversas empresas do Grupo, o qual procura ser minorado pela política de descontos concedidos de antecipação ou pronto pagamento instituída. Este risco é monitorizado numa base regular por cada um dos negócios do Grupo com o objetivo de:

- limitar o crédito concedido a clientes, considerando o respetivo perfil e antiguidade da conta a receber;
- acompanhar a evolução do nível de crédito concedido;
- analisar a recuperabilidade dos valores a receber numa base regular.

As perdas por imparidade para as contas a receber são calculadas considerando:

- a análise da antiguidade das contas a receber;
- o perfil de risco do cliente;
- as condições financeiras dos clientes.

É convicção do Conselho de Administração que as perdas por imparidade estimadas em contas a receber se encontram adequadamente relevadas nas demonstrações financeiras, tendo em consideração as políticas e critérios seguidos pelo Grupo e nelas divulgados. A Media Capital acredita que não existe necessidade de reforçar as perdas por imparidade de contas a receber para além do montante incluído em cada exercício nas suas contas e que resulta da prática acima descrita. Adicionalmente, são de relevar os descontos financeiros de antecipação ou pronto pagamento, como medida de redução de risco de crédito dos diversos negócios do Grupo.

- Risco de liquidez

Estes riscos podem ocorrer se as fontes de financiamento, como sejam os fluxos de caixa operacionais, de desinvestimento, de linhas de crédito e os fluxos de caixa obtidos de operações de financiamento, não satisfizerem as necessidades de financiamento, como sejam as saídas de caixa para atividades operacionais e de financiamento, os investimentos, remuneração dos acionistas e reembolso de dívida.

Como forma de mitigar este risco, o Grupo tem procurado manter uma posição líquida e uma maturidade média da dívida que lhe permita a amortização da mesma em prazos adequados.

### iii) Operacional

Existem diversos fatores de risco operacional e de negócio, com relevância nos processos do Grupo Media Capital, ao nível das operações das suas empresas, dos recursos humanos, dos sistemas de informação e de estratégias prosseguidas. Os principais riscos identificados são como segue:

|                             |                         |                      |
|-----------------------------|-------------------------|----------------------|
| Envolvente económica        | Evolução tecnológica    | Retenção de talentos |
| Perda de audiência          | Pirataria de conteúdos  | Legal e fiscal       |
| Tendências dos consumidores | Integridade de sistemas | Fraude               |

De acordo com o estabelecido e identificado, o Grupo Media Capital definiu uma estrutura formal de identificação e mitigação de riscos através do seu sistema de controlo interno, que foi criado com base no modelo internacional *Internal Control – Integrated Framework*, emitido pelo COSO (*Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission*), com as seguintes três categorias de objetivos que se relacionam entre si:

- *Eficácia e eficiência das operações;*

- *Fiabilidade da informação financeira e informação não financeira;*
- *Cumprimento de leis e normas aplicáveis.*

A estrutura formal de controlo interno, assente em manuais de procedimentos e na implementação de mecanismos de controlo interno, pretende documentar e uniformizar os procedimentos efetuados pelas diferentes áreas funcionais da Media Capital assegurando a atualização do conjunto de processos e procedimentos seguidos pelas empresas do Grupo Media Capital de modo a que contribuam para uma eficiente estrutura de controlo interno apropriada às características do Grupo.

O Grupo Media Capital tem para cada ciclo e transações implementados, controlos formalizados nos manuais acima identificados. Estes documentos são revistos periodicamente para assegurar a sua atualização face à constante evolução nas transações do Grupo garantindo que a mudança é gerida da melhor forma. Anualmente a sua efetividade é testada e avaliada pela Direção de Auditoria Interna. A definição da sua estrutura divide-se nos seguintes níveis e componentes:

### *Entity Level Controls:*

- Ambiente de controlo;
- Avaliação de riscos;
- Informação e comunicação;
- Atividades de controlo;
- Atividades de monitorização.

### *Process and Activity Level Controls:*

- Gestão da receita;
- Gestão de direitos de conteúdos;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão de ativos fixos;
- Gestão de impostos;
- Gestão de fecho de contas;
- Gestão de tesouraria;
- Gestão de contas a receber;
- Gestão de compras e contas a pagar;
- Gestão de consolidação e *reporting* financeiro;
- Gestão de litígios e contingências;
- Gestão de acessos e incidências aos sistemas e tecnologias de informação;
- Gestão de desenvolvimento e alterações aos sistemas e tecnologias de informação;
- Gestão de continuidade operacional do negócio.

Entre os objetivos do Comité de Direção Estratégica, em apoio à administração do Grupo e sob supervisão da Comissão de Auditoria, encontram-se os seguintes:

- Assistir a Media Capital na identificação de áreas de risco nas quais existam carências ou insuficiências de controlo interno;
- Propor e contribuir para a implementação dos melhores procedimentos;
- Monitorizar e otimizar a performance dos negócios;
- Minimizar riscos de erros, fraude ou utilização inadequada dos meios das empresas;

- Assegurar a fiabilidade da informação financeira e operacional transmitida à administração do Grupo Média Capital;
- Uniformizar critérios, políticas e procedimentos operacionais e contabilísticos.

### 54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A administração da Media Capital acredita que é essencial implementar sistemas que permitam à administração da Sociedade (i) Identificar os riscos que a Sociedade enfrenta; (ii) Medir o impacto no desempenho financeiro e no valor da Sociedade; (iii) Comparar o valor em risco com os custos dos instrumentos de cobertura, se disponíveis; (iv) Monitorizar a evolução dos riscos identificados e dos instrumentos de cobertura.

Foram assim implementados no Grupo Média Capital, procedimentos de controlo interno que pretendem minimizar o impacto dos riscos existentes na Media Capital e em todos os detentores de interesses na mesma.

A metodologia de gestão de riscos implementada no Grupo Media Capital segue a abordagem internacional baseada no modelo *Enterprise Risk Management - Integrated Framework*, concebido pelo COSO (*Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission*). Neste âmbito, a seguinte estrutura representa o fluxo processual da metodologia:

- Numa primeira fase são identificados e priorizados, junto da gestão da Media Capital, os riscos internos e exógenos que podem afetar de forma materialmente relevante a prossecução dos objetivos estratégicos do Grupo;
- São identificados e aprovados os *Risk Managers* responsáveis pela avaliação dos riscos relevantes;
- São realizadas reuniões com os responsáveis operacionais pela gestão de cada risco, de modo a identificar quais os fatores de risco e eventos que podem afetar as operações e atividades da Media Capital, assim como processos e mecanismos de controlo;
- Adicionalmente é mensurado o impacto e a probabilidade de ocorrência de cada evento de risco, e consoante o nível de exposição ou risco residual, é avaliado e definido o tratamento de resposta adequada ao risco (eliminar, reduzir, transferir ou aceitar);
- Realiza-se o acompanhamento das ações de resposta ao risco que ficaram definidas na fase anterior; e na monitorização da evolução do nível de exposição aos riscos críticos e identificação de novos fatores de riscos. Esta fase contempla a adoção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos;
- Utilização dos resultados e informação gerada pelo sistema de gestão de riscos para comunicação ao mercado e acionistas dos fatores de risco críticos que podem afetar as operações e atividades da Media Capital.

### 55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m)).

O processo de divulgação de informação financeira é acompanhado pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Auditoria da Sociedade, nos termos do disposto no Regulamento do Conselho de Administração, sendo os documentos elaborados com base nas informações disponibilizadas pelas unidades de negócio e pelos serviços corporativos. Antes da sua divulgação ao mercado, os documentos são aprovados pelos referidos órgãos e submetidos à apreciação do órgão de fiscalização.

O processo de fecho de contas e divulgação de informação financeira considera a avaliação de risco realizada pela Sociedade, sendo concluído pelo correto desenho e eficácia do sistema de controlo interno associado a este ciclo, nomeadamente relativamente a prazos, requerimentos e obrigações

do reporte financeiro. São ainda definidas e comunicadas tarefas, responsabilidades e eventos entre as pessoas envolvidas para elaboração de toda a documentação. A aprovação deste reporte inclui a adequada revisão de políticas contabilísticas, considerando transações relevantes ou não usuais sendo sempre identificadas quais as divulgações necessárias a incluir nas demonstrações financeiras, além da documentação para transações que requerem julgamento ou estimativas discriminando o método de cálculo, pressupostos e outras informações aí consideradas. São ainda definidos e documentados os níveis de aprovação de todas as operações em função da sua materialidade, de acordo com as competências das pessoas envolvidas.

Adicionalmente, o Conselho de Administração acompanha todo este processo, monitorizando as recomendações efetuadas por auditorias internas ou externas, assim como o cumprimento de toda a regulamentação externa relevante. Para além destes procedimentos garante ainda que são realizadas reconciliações e revisões periódicas de transações pelos envolvidos das diversas direções do Grupo, às suas atividades de forma a identificar novas operações assegurando o seu tratamento adequado.

### IV. Apoio ao investidor

#### 56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contato

A Sociedade assegura a existência de um Departamento de Relações com Investidores que tem como objetivo de agilizar e otimizar a comunicação com o mercado financeiro em geral e em particular com os investidores (atuais ou potenciais) e analistas financeiros.

Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 233.º do Código dos Valores Mobiliários, a Media Capital designou para seu representante, diretamente responsável para as relações com o mercado e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a Dra. Mafalda Ordonhas Pais, sendo o seu endereço profissional o seguinte:

Rua Mário Castelhana, n.º 40, Queluz de Baixo, 2734 – 502 Barcarena

Telefone: + (351) 21 434 76 03

Fax: + (351) 21 434 59 01

E-mail: [ir@mediacapital.pt](mailto:ir@mediacapital.pt)

Adicionalmente, a administração da Media Capital e o Departamento de Relações com os Investidores estão disponíveis para participar em conferências setoriais e regionais ou em conferências telefónicas e visitas de investidores e analistas, por forma a auxiliar os agentes de mercado na interpretação da realidade financeira e estratégica da Sociedade.

#### 57. Representante para as relações com o mercado.

A Media Capital designou para seu representante responsável para as relações com o mercado e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a Dra. Mafalda Ordonhas Pais.

#### 58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A Media Capital assegura o cumprimento de curtos prazos de resposta aos pedidos de informação solicitados. Durante o ano de 2019 foram recebidos cerca de dezassete pedidos tendo sido respondidos de forma atempada.

### V. Sítio de internet

#### 59. Endereço(s).

<http://www.mediacapital.pt>.

#### 60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

A Media Capital mantém no seu sítio na Internet em <http://www.mediacapital.pt> toda a informação institucional pública de relevo, disponibilizando a informação tanto em língua portuguesa como em língua inglesa.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

A Media Capital mantém no seu sítio na Internet em <http://www.mediacapital.pt/p/545/regulamentos-e-estatutos/> toda a informação de relevo.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

A Media Capital providencia, regularmente, no sítio da Sociedade na Internet, na área de Investidores as seguintes divulgações e apresentações:

- Destaques de notícias;
- Calendário de eventos;
- Comunicados oficiais ao mercado;
- Divulgação dos resultados trimestrais e semestrais;
- Convocatórias da Assembleia Geral e demais informação preparatória;
- Relatório Anual.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

O sítio da Internet da Sociedade (<http://www.mediacapital.pt>) disponibiliza ainda, em arquivo, a informação financeira da Sociedade relativamente ao, pelos menos, os cinco exercícios antecedentes.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

A informação relativa às Assembleias Gerais, nomeadamente as ordens de trabalhos, propostas, deliberações e resultados das votações relativas àquelas reuniões, relativamente aos três anos antecedentes é disponibilizada no sítio da Internet da Sociedade (<http://www.mediacapital.pt>).

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

<http://www.mediacapital.pt/p/544/assembleia-geral-de-acionistas/>.

### D. REMUNERAÇÕES

#### I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

Nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais e conforme previsto no artigo 17.º do Contrato de Sociedade, a Assembleia Geral designou uma Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais que tem como principais competências:

- a) Apresentar as propostas de designação de membros do Conselho de Administração, Comissão de Auditoria e Mesa da Assembleia Geral;
- b) Aprovar as remunerações de cada membro dos órgãos sociais da Sociedade mencionados na alínea anterior; e
- c) Analisar anualmente a política de remunerações dos órgãos sociais da Sociedade mencionados na alínea (a) anterior.

À Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais compete, ainda, avaliar o desempenho dos membros do órgão de administração.

A remuneração dos dirigentes da Sociedade é da competência da Comissão de Governo Corporativo e Remuneração dos Quadros Diretivos, constituída pelo Conselho de Administração e composta pelos seus membros, melhor descritos na alínea c) do ponto II. Administração e Supervisão do Capítulo B *supra*. Entre outras competências, a Comissão de Governo Corporativo e Remuneração dos Quadros Diretivos tem a responsabilidade de propor ao Conselho de Administração a política geral de retribuições dos quadros diretivos e executivos e as demais condições dos seus contratos, incluindo as condições das respetivas remunerações.

### II. Comissão de remunerações

#### 67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais é constituída por três a cinco membros, eleita em Assembleia Geral.

Os membros da Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais, foram designados na Assembleia Geral anual da Media Capital, realizada a 7 de abril de 2016; na sequência das renúncias apresentadas pelos Senhores D. António García-Mon Marañés e D. Gregório Marañón y Bertrán de Lis, foram designados na Assembleia Geral realizada a 25 de maio de 2018 dois novos membros para integrar a Comissão de Nomeações e Remuneração dos Órgãos Sociais, para completar o mandato em curso de 2016/2019.

Assim, a 31 de dezembro de 2019 a Comissão é, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Exmo. Senhor D. Ignacio Polanco Moreno;
- Exmo. Senhor D. Manuel Mirat Santiago
- Exmo. Senhor D. Xavier Pujol Tobeña.

Os membros da Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais, reúnem sempre que convocados para o efeito, estando ainda presentes ou representados nas reuniões dos órgãos sociais sempre que são tratados temas da sua responsabilidade.

A Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais tem autonomia para contratar, se julgar necessário, serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, assegurando a respectiva independência. No entanto, durante o exercício de 2019, a Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais não contratou quaisquer entidades para lhe prestar apoio no exercício das suas funções.

#### 68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Os membros que integram a Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais são altos executivos com reconhecida experiência no mercado em que trabalham tendo já assumido funções similares em outras comissões de remuneração. A Comissão de Nomeação e

Remuneração dos Órgãos Sociais é composta por uma maioria de membros não independentes, considerando-se que a sua falta de independência não põe em causa a sua isenção.

### III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

O Conselho de Administração, a Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais e a Comissão de Governo Corporativo e Remuneração dos Quadros Diretivos da Sociedade apresentaram aos acionistas, na Assembleia Geral realizada em 11 de abril de 2019, as principais linhas orientadoras da política de remuneração dos membros do Conselho de Administração, distinguindo os membros executivos dos não executivos, do órgão de fiscalização, e ainda dos dirigentes da sociedade na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

A política de remuneração e compensação dos órgãos sociais e demais dirigentes é revista anualmente e submetida à apreciação da Assembleia Geral. A política é desenhada de modo a permitir o alinhamento do compromisso dos membros dos órgãos sociais e dos dirigentes com os interesses da Sociedade.

A política de remuneração é baseada no pressuposto de que a relação de confiança, a competência, o esforço e o empenho são os fundamentos essenciais para um saudável desempenho dos negócios da Sociedade.

A remuneração atribuída aos membros dos órgãos sociais é determinada tendo em consideração os seguintes princípios:

- a) Atrair e motivar os profissionais para as funções a desempenhar;
- b) Retribuir adequadamente o trabalho bem como os resultados obtidos no âmbito das respetivas competências;
- c) Premiar a criação de valor.

Para determinação da política de remuneração e compensação dos órgãos sociais e demais dirigentes da Sociedade são tidas em conta, como elemento comparativo, os dados e critérios conforme divulgados por grupos de sociedades congêneres a operar no mercado português.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

Para a determinação da componente global da remuneração dos membros do Conselho de Administração foi definida uma política que visa principalmente os objetivos de motivação, refletindo o envolvimento dos membros do Conselho de Administração no quotidiano da Sociedade e motivação individual, encontrando-se alinhada com os interesses de longo prazo da Sociedade numa perspetiva de sustentabilidade económica e financeira.

A política de remuneração e compensação dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade obedece a um plano assente na conciliação da vertente fixa e variável da remuneração. Assim, a remuneração integra (i) uma componente fixa, definida em função dos níveis de responsabilidade de cada membro executivo, e que engloba a remuneração bruta base paga por referência ao período de um ano; e (ii) uma componente variável paga no ano seguinte àquele a que diz respeito, a título de prémio de performance, baseada em critérios objetivos económicos definidos por aplicação de uma fórmula de performance profissional definida pela competente Comissão.

Anualmente, a Comissão fixa o montante máximo potencial da componente de remuneração variável, fixando os critérios e as circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos, os quais são indexados à performance do Grupo por aplicação da fórmula de performance profissional determinada com base em indicadores económicos. A natureza dos indicadores económicos e a sua ponderação para efeitos de apuramento da fórmula de performance alcançada asseguram o alinhamento dos interesses dos membros executivos com os interesses da Sociedade, estando indexada uma parte ao desempenho efetivo da Sociedade desincentivando a excessiva assunção de riscos.

Aos Administradores executivos é ainda assegurado um conjunto de benefícios não pecuniários, nomeadamente, ao nível dos seguros de saúde e de vida, em termos semelhantes aos atribuídos aos demais colaboradores integrados no Grupo Média Capital.

Os Administradores não executivos independentes auferem uma remuneração fixa e regular.

A política de remunerações implementada para administradores não executivos não integra uma remuneração variável, uma vez que a intervenção no Conselho de Administração dos membros não executivos se deve à vasta experiência profissional que detêm, representando para o Grupo uma fonte de apoio e partilha de conhecimento (*know how*) valiosa, não dependendo do desempenho ou valor da Sociedade.

Os Administradores não executivos não independentes renunciaram à remuneração que lhes foi atribuída, não tendo auferido qualquer remuneração no exercício de 2019, à semelhança do que já ocorreu em exercícios anteriores.

As remunerações dos membros do Conselho de Administração são liquidadas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas e encontram-se descritas no Relatório de Governo da Sociedade.

#### COMISSÃO DE AUDITORIA E REVISOR OFICIAL DE CONTAS:

Considerando que a Comissão de Auditoria é integrada pelos membros do Conselho de Administração não executivos, estes são remunerados nessa qualidade, não auferindo qualquer outra remuneração pelo facto de desempenharem o cargo de membros da Comissão de Auditoria.

O Revisor Oficial de Contas Deloitte & Associados, SROC S.A. é remunerado de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, conforme negociado anualmente sob supervisão da Comissão de Auditoria.

#### DIRIGENTES:

São considerados dirigentes, nos termos do disposto no nº 3 do art. 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, os responsáveis que, não sendo membros daqueles órgãos, possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da Sociedade, designadamente, os quadros diretivos membros dos diversos Comitês da Sociedade.

A Comissão de Governo Corporativo e Remuneração dos Quadros Diretivos revê anualmente a política relativamente às compensações dos seus dirigentes.

A remuneração é composta por uma componente fixa e uma componente variável, a qual é paga no ano seguinte àquele a que diz respeito, a título de prémio de performance por aplicação de uma fórmula de performance profissional para o exercício em causa, definida pela competente Comissão de Governo Corporativo e Remuneração dos Quadros Diretivos, após o apuramento dos resultados individuais do exercício anterior.

A remuneração encontra-se alinhada com o contexto da economia nacional.

#### 71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A Sociedade fixa anualmente o montante máximo potencial da componente de remuneração variável, esta última apenas aplicável aos membros executivos do Conselho de Administração.

São fixados os critérios e as circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos, os quais são indexados à performance, baseada em critérios objetivos económicos definidos por aplicação de uma fórmula de performance profissional definida pela Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais.

### 72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

A componente variável de remuneração é paga no ano seguinte àquele a que diz respeito, a título de prémio de performance, baseada em critérios definidos e revistos anualmente, por aplicação de uma fórmula de performance profissional para o exercício em causa, definida pela competente Comissão.

### 73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

A Sociedade não dispõe de qualquer tipo de plano de atribuição de ações da Sociedade, a atribuir aos membros do órgão de administração, de fiscalização ou aos demais dirigentes da Sociedade.

### 74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

A Sociedade não dispõe de qualquer tipo de plano de atribuição de opções de aquisição de ações da Sociedade, a atribuir aos membros do órgão de administração, de fiscalização ou aos demais dirigentes da Sociedade.

### 75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Não foram adotados sistemas de benefícios não pecuniários para os administradores.

### 76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não foram adotados regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

## IV. Divulgação das remunerações

### 77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

As remunerações auferidas pelos membros do Conselho de Administração da Sociedade, no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 de forma agregada no Grupo Média Capital ascende a Euro 1.064.031,28, incorporando as remunerações auferidas pelos membros executivos, em exercício (até 12 de julho de 2019 e após 12 de julho de 2019) e pelos membros não executivos.

Foram as seguintes as remunerações dos membros do Conselho de Administração pagas no exercício de 2019:

|                            | Remuneração Fixa | Remuneração variável<br>referente ao exercício de 2018 | Compensações |
|----------------------------|------------------|--|--------------|
| Presidente: Manuel Mirat * | _____            | _____  | _____        |

## Relatório de Governo de Sociedade

|                                     |                         |                         |                         |
|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Administrador Delegado: Luis Cabral | 137.441,42 Euros        |                         |                         |
| Agnés Noguera Borel                 | 39.999,96 Euros         |                         |                         |
| Manuel Polanco*                     |                         |                         |                         |
| María del Pilar del Rio             | 39.999,96 Euros         |                         |                         |
| Pedro Garcia Guillen *              |                         |                         |                         |
| Xavier Pujol Tobeña *               |                         |                         |                         |
| António Pires de Lima **            | 21.818,16 Euros         |                         | 18.181,80 Euros         |
| Miguel Pais do Amaral **            | 81.818,16 Euros         |                         | 68.181,80 Euros         |
| Rosa Cullell **                     | 166.900,02 Euros        | 269.690,00 Euros        | 220.000,00 Euros        |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>487.977,68 Euros</b> | <b>269.690,00 Euros</b> | <b>306.363,60 Euros</b> |

\* Administradores não remunerados

\*\* Administradores que renunciaram ao cargo a 12 de julho de 2019

Aos administradores que cessaram funções durante o exercício de 2019 foi liquidada uma compensação pela cessação de funções equivalente ao remanescente dos meses do mandato em curso (meses de julho a dezembro de 2019).

Ao administrador executivo em exercício durante 2019 (Dra. Rosa Cullell até 12 de julho de 2019) foi paga a remuneração variável correspondente a prémio de performance relativa ao exercício de 2018.

### 78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração é liquidada pela sociedade Grupo Media Capital.

### 79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não foram liquidadas em 2019 quaisquer remunerações sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios para além dos mencionados supra referente ao exercício anterior.

Ao Administrador Delegado é assegurada uma componente variável de remuneração, a título de prémio de performance, a liquidar no exercício seguinte ao que diz respeito, conforme venha a ser determinado pela Comissão de Nomeação e Remuneração dos Órgãos Sociais que estabelece, anualmente, os critérios de avaliação de desempenho.

### 80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Durante o ano de 2019 foi liquidada indemnização pela cessação de funções a 12 de julho de 2019, da Administradora Delegada Dra. Rosa Cullell, no montante de Euro 220.000,00 correspondente a compensação pela remuneração relativa ao remanescente dos meses do mandato em curso (meses de julho a dezembro de 2019), encontrando-se pendente de pagamento o montante de Euro 300.000,00 a título de compensação pela cessação do Contrato de Comissão de Serviços.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Os membros da Comissão de Auditoria são remunerados enquanto membros do Conselho de Administração.

O órgão de fiscalização integrado pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, conforme negociado anualmente sob supervisão da Comissão de Auditoria integrada no Conselho de Administração. As remunerações liquidadas encontram-se descritas no ponto 47. do presente Relatório.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral é realizada através de uma quantia fixa.

Durante o exercício de 2019, os membros da Mesa da Assembleia Geral em exercício foram remunerados pela comparência e intervenção na Assembleia Geral realizada a 11 de abril de 2019. A remuneração auferida pelos membros da Mesa da Assembleia Geral no ano de 2019 ascendeu a Euro 1.500,00 e do Vice-presidente da Mesa de Assembleia Geral a Euro 750,00.

### V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não está previsto o pagamento de quaisquer montantes, independentemente da sua natureza, em caso de cessação das funções dos membros do Conselho de Administração durante o mandato, exceto para o caso de cessação de funções do Administrador Delegado, para o qual foram assumidos compromissos pela cessação de funções de administrador e da relação profissional no Grupo Media Capital.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I).

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade, exceto para o caso de cessação de funções do Administrador Delegado na sequência de uma mudança de controlo acionista da Sociedade, no montante de Euro 785.000,00.

Os membros do órgão de administração não celebraram contratos que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

### VI. Planos de atribuições de ações ou opções sobre ações

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

A Sociedade não mantém, desde 2007, planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações, ou com base nas variações de preços das ações, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes. Mais, a Sociedade não dispõe de sistema de

benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes pelo que não se submeteu qualquer deliberação à Assembleia Geral.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).

Não aplicável.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Não aplicável.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

A Media Capital não dispõe de sistemas de participação dos trabalhadores no capital social da Sociedade, pelo que não considera necessário a adoção de mecanismos de controlo.

### E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

#### I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Nos termos do disposto no Regulamento do Conselho de Administração da Sociedade, as transações realizadas com partes relacionadas estão sujeitas a prévia aprovação do Conselho de Administração, a qual será precedida de parecer da Comissão de Auditoria a quem compete a avaliação da operação do ponto de vista das condições de mercado.

Para além do controlo de transações com partes relacionadas, a Sociedade implementou mecanismos para a verificação e existência de conflitos de interesses nas relações entre a Sociedade e os seus Administradores. De acordo com o disposto no artigo 28º do Regulamento do Conselho de Administração da Sociedade (Conflitos de interesse e transações com Administradores) os Administradores devem comunicar à Sociedade as situações que possam supor a existência de conflitos de interesse. Assim, todas as transações profissionais ou comerciais, diretas ou indiretas, dos Administradores com a Sociedade ou com qualquer das suas Sociedades filiais, devem ser autorizadas pelo Conselho de Administração, após parecer prévio da Comissão de Governo Corporativo, e Remunerações dos Quadros Directivos. Um Administrador que tenha interesse na celebração de um contrato, transação ou acordo com a Sociedade, deverá declarar a natureza desse interesse ao Conselho de Administração, abstendo-se de intervir nessas deliberações.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Em cumprimento do disposto no Regulamento do Conselho de Administração no âmbito da fiscalização e avaliação das transações da sociedade com acionistas significativos (art. 23.º e 31.º do Regulamento), compete à Comissão de Auditoria a emissão de parecer relativamente às operações com relevância significativa a celebrar com acionistas significativos.

Durante o exercício de 2019, a Comissão de Auditoria avaliou todos os saldos de transações relativas a operações já celebradas entre partes relacionadas e acionistas significativos, não tendo sido solicitada a apreciação dessa Comissão de operações celebradas entre partes relacionadas por não terem ocorrido operações dessa natureza.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Em linha com as recomendações relativas ao bom governo das sociedades cotadas, a Comissão de Auditoria estabeleceu como critérios essenciais para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada, os critérios económicos. A Comissão de Auditoria procede, assim, à avaliação de todas as operações realizadas com acionistas significativos e com partes relacionadas, em cumprimento do disposto no Regulamento do Conselho de Administração, reservando para si a emissão de parecer prévio à celebração de negócios com relevância significativa.

### II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios com partes relacionadas, elaborada de acordo com os requisitos do IAS 24, pode ser consultada na Nota 28 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

## PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

A Media Capital, enquanto sociedade aberta sujeita a lei pessoal portuguesa, emitente de ações admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, adota as disposições de natureza recomendatória consagradas no Código do Governo das Sociedades conforme emitido pelo Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) em vigor desde 1 de janeiro de 2018 as quais se encontram disponíveis para consulta no sítio de internet daquele Instituto.

| Recomendação / Capítulo  | Cumprimento  | Descrição no Relatório   |
|--|--|--|
| <b>Capítulo I – Parte Geral</b>  |  |  |
| <b>I.1 Relação da sociedade com investidores e informação</b>  |  |  |
| I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.   | Cumprida   | C Organização Interna III. Controlo Interno e gestão e riscos. Pontos 55 a 58. |
| <b>I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade</b>  |  |  |
| I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição. | Cumprida   | B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão.                   |
| I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros –, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respectivas reuniões.  | Cumprida   | B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão. Pontos 22 e 34    |
| I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.  | Cumprida   | B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão. Pontos 22 e 34    |
| I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das  | Parcialmente cumprida<br>O numero de reuniões anuais dos órgãos sociais é divulgado somente no presente relatório, estando a | B Órgãos sociais e comissões II.   |

| Recomendação / Capítulo   | Cumprimento  | Descrição no Relatório   |
|---|--|--|
| suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.  | informação sobre a composição divulgada no presente Relatório e ainda no sítio de internet da sociedade. | Administração e Supervisão   |
| I.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de detecção e prevenção de irregularidades, bem como a adopção de uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada  | Cumprida   | C. Organização interna<br>II. Comunicação de irregularidades                             |
| <b>I.3. Relação entre órgãos da sociedade</b>   |  |  |
| I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adoptadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos. | Cumprida   | B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão b) funcionamento             |
| I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respectivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.   | Cumprida   | B Órgãos sociais e comissões II. Administração e Supervisão b) funcionamento             |
| <b>I.4. Conflitos de interesses</b>   |  |  |
| I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respectivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.   | Cumprida   | E Transações com Partes Relacionadas I. Mecanismos e procedimentos de controlo. Ponto 89 |
| I.4.2. Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.   | Cumprida   | E Transações com Partes Relacionadas I. Mecanismos e procedimentos de controlo. Ponto 89 |

| Recomendação / Capítulo  | Cumprimento  | Descrição no Relatório   |
|--|--|--|
| <b>I.5. Transações com partes relacionadas</b>   |  |  |
| I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização. | Cumprida   | E Transações com Partes Relacionadas I. Mecanismos e procedimentos de controlo. Ponto 89 |
| I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.   | Não aplicável tendo em consideração que todas as transações com partes relacionadas estão sujeitas a aprovação pela Comissão de Auditoria  |  |
| <b>Capítulo II – Acionistas e Assembleia Geral</b>   |  |  |
| II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.   | Cumprida   | B. Órgãos sociais e Comissões b) Exercício do direito de voto.                           |
| II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.  | Cumprida   | B. Órgãos sociais e Comissões I. Assembleia Geral b) Exercício do direito de voto.       |
| II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.  | Não cumprida<br>A Sociedade não adotou os meios necessários ao exercício do direito de voto por via eletrónica mas apenas por correspondência por não ter sido até á data solicitada a sua implementação por qualquer acionista. |  |
| II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.   | Não cumprida<br>A Sociedade não adotou os meios necessários à participação de acionistas por meios telemáticos por não ter sido até á data solicitada a sua implementação por qualquer acionista.                                |  |
| II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela  | Não aplicável<br>O contrato de sociedade não prevê limitação do numero de votos que podem ser detidos por um único acionista.  | B. Órgãos sociais e Comissões I. Assembleia Geral b) Exercício do direito de voto.       |

| Recomendação / Capítulo   | Cumprimento   | Descrição no Relatório  |
|---|---|---|
| assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.   |   |   |
| II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.  | Cumprida  | B. Órgãos sociais e Comissões<br>V. Acordos com implicações remuneratórias  |
| <b>Capítulo III – Administração não Executiva e Fiscalização</b>  |   |   |
| III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (lead independent director) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1. | Não cumprida<br>Tendo em consideração a composição do Conselho de Administração e a sua dimensão reduzida, não se considera necessário a designação de um membro coordenador.   |   |
| III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.  | Cumprida  | B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão pontos 17 e 18. |
| III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.   | Cumprida  | B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão pontos 17 e 18. |
| III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: (i) Ter exercido   | Parcialmente cumprida<br>Com as alterações na composição do Conselho de Administração ocorridas a 12 de julho de 2019 o Conselho de Administração passou a incluir 2 membros independentes (quer na acepção do disposto no Reg. da CMVM n.º 4/2013, quer na | B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão pontos 17 e 18. |

| Recomendação / Capítulo  | Cumprimento  | Descrição no Relatório   |
|--|--|--|
| <p>durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; (ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p> | <p>acepção da presente Recomendação.</p>                                       |  |
| <p>III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).</p>   | <p>Não aplicável</p>   | <p>B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão pontos 17 e 18.</p> |
| <p>III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.</p>  | <p>Cumprida</p>  | <p>B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão ponto 21.</p>       |
| <p>III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.</p>  | <p>Não aplicável por força do modelo de governação adotado pela Sociedade.</p> |  |
| <p>III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.</p>   | <p>Cumprida</p>  | <p>B. Órgãos sociais e Comissões III Fiscalização ponto 38</p>                     |

| Recomendação / Capítulo  | Cumprimento   | Descrição no Relatório  |
|--|---|---|
| III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.  | Cumprida  | B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão ponto 29  |
| III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.  | Cumprida  | C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos.       |
| III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.  | Cumprida  | B. Órgãos sociais e Comissões III Fiscalização ponto 38               |
| III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades. | Cumprida  | B. Órgãos sociais e Comissões III Fiscalização ponto 38               |
| <b>Capítulo IV – Administração Executiva</b>   |   |   |
| IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.   | Parcialmente cumprida<br>O regime de actuação dos administradores executivos encontra-se regulado pelo Regulamento do Conselho de Administração, não existindo regulação sobre o regime de atuação dos administradores executivos em entidades fora do grupo. |   |
| IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.   | Cumprida  | B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão ponto 21. |

| Recomendação / Capítulo   | Cumprimento  | Descrição no Relatório  |
|---|--|---|
| IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.  | Cumprida   | B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão ponto 21. |
| IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.   | Cumprida   | B. Órgãos sociais e Comissões III Fiscalização ponto 38               |
| <b>Capítulo V – Avaliação de Desempenho, Remunerações e Nomeações</b>   |  |   |
| <b>V.1 Avaliação Anual de Desempenho</b>  |  |   |
| V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.                     | Não cumprida<br>A avaliação do desempenho do órgão de administração compete à Comissão de Nomeação e Remunerações dos órgãos sociais e ainda à Comissão de Auditoria enquanto órgão de fiscalização.                     |   |
| V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.   | Não cumprida<br>A comissão de auditoria fiscaliza a administração da Sociedade bem como o sistema de controlo de riscos, não se considerando os restantes elementos relevantes para a actuação da comissão de auditoria. |   |
| <b>V.2 Remunerações</b>   |  |   |
| V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.  | Cumprida parcialmente<br>A Comissão de Nomeação e Remunerações dos órgãos sociais é composta por uma maioria de membros não independentes. A Sociedade considera que a sua situação não afeta a sua isenção              | D. Remunerações II. Comissão de Remunerações                          |
| V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respectivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da | Cumprida   | D. Remunerações II. Comissão de Remunerações                          |

| Recomendação / Capítulo   | Cumprimento  | Descrição no Relatório                                 |
|---|--|--|
| <p>remuneração, os respectivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.</p>   |  |  |
| <p>V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter adicionalmente: (i) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados; (ii) As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo; (iii) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições; (iv) Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável; (v) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação; (vi) Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.</p> | <p>Parcialmente cumprida</p> <p>A sociedade não adoptou mecanismos relativamente aos pontos iv, v e vi da recomendação</p>   | <p>D. Remunerações III. Estrutura das remunerações</p> |
| <p>V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respectiva cessação de funções.</p>  | <p>Cumprida</p> <p>A Sociedade não dispõe de planos de pensões.</p> <p>A comissão de remuneração determinou o montante máximo de compensação a liquidar em caso de cessação de funções do membro do Conselho de Administração.</p> |  |
| <p>V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.</p>   | <p>Cumprida</p>  | <p>D. Remunerações II. Comissão de Remunerações</p>    |

| Recomendação / Capítulo   | Cumprimento  | Descrição no Relatório                              |
|---|--|---|
| V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão. | Cumprida   | D. Remunerações<br>II. Comissão de Remunerações     |
| <b>V.3 Remunerações dos Administradores</b>   |  |   |
| V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.  | Cumprida   | D. Remunerações<br>III. Estrutura de Remunerações   |
| V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.   | Não cumprida<br>A Sociedade considera que a componente da remuneração variável que é paga no ano seguinte a que respeita não afecta o compromisso dos administradores executivos com a sociedade a longo prazo |   |
| V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.  | Não aplicável<br>A Sociedade não dispõe de planos de opções ou indexados à atribuição de ações   |   |
| V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.  | Cumprida   | D. Remunerações<br>III. Estrutura de Remunerações   |
| V.3.6. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.   | Não cumprida<br>A sociedade não adopta instrumentos jurídicos específicos para efeitos da presente recomendação.   |   |
| <b>V.4. Nomeações</b>   |  |   |
| V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para  | Cumprida   | B. Órgãos sociais e Comissões II<br>Administração e |

| Recomendação / Capítulo   | Cumprimento  | Descrição no Relatório  |
|---|--|---|
| eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.  |  | Supervisão ponto21.   |
| V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.  | Cumprida   | B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão c) comissões ponto29. |
| V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes .   | Parcialmente cumprida<br>A Comissão de Governo Corporativo e Remuneração dos Quadros Directivos é composta por membros não executivos, sendo apenas um deles membro não independente. A Sociedade considera que a sua situação não afeta a sua isenção | B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão c) comissões ponto29. |
| V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.  | Cumprida   | B. Órgãos sociais e Comissões II Administração e Supervisão c) comissões ponto29  |
| <b>Capítulo VI – Gestão de Risco</b>  |  |   |
| VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.  | Cumprida   | C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos.                   |
| VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respectivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respectiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema. | Cumprida   | C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos.                   |
| VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.   | Cumprida   | C. Organização interna III. Controlo interno e gestão e riscos.                   |

| Recomendação / Capítulo   | Cumprimento  | Descrição no Relatório   |
|---|--|--|
| <b>Capítulo VII – Informação financeira</b>   |  |  |
| <b>VII.1 Informação financeira</b>  |  |  |
| VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.                                      | Cumprida   | B. Órgãos sociais e Comissões III<br>Fiscalização b)<br>Funcionamento          |
| <b>VII.2 Revisão Legal de Contas e fiscalização</b>   |  |  |
| VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir: (i) Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas; (ii) A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas; (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas; (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas. | Não cumprida<br><br>Os processo e metodologias adoptados pela Comissão de Auditoria não constam do Regulamento Interno da Sociedade. |  |
| VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.  | Cumprida   | B. Órgãos sociais e Comissões III<br>Fiscalização c)<br>Competências e funções |
| VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.  | Cumprida   | B. Órgãos sociais e Comissões III<br>Fiscalização c)<br>Competências e funções |
| VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.  | Não aplicável<br><br>Tendo em consideração o teor do nº 8 da Nota Interpretativa n.º 1 emitida pelo IPCG.                            |  |
| VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como  | Não aplicável<br><br>Tendo em consideração o teor do nº 8 da Nota Interpretativa n.º 1 emitida pelo IPCG.                            |  |

## Relatório de Governo de Sociedade

| Recomendação / Capítulo   | Cumprimento | Descrição no Relatório |
|---|-------------|------------------------|
| quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções. |             |                        |

## ANEXO

## Informação Curricular

**Manuel Mirat Santiago**

Presidente do Conselho de Administração do Grupo Media Capital.

Manuel Mirat é licenciado em Direito e fez o Programa de Alta Direção de Empresas (PADE) e o Programa de Desenvolvimento Diretivo (PDD) no IESE. Mirat iniciou a sua carreira profissional na Arthur Andersen e, em 1997, foi contratado pela PRISA, onde assumiu diversos cargos corporativos, entre os quais o de diretor financeiro. Em 2004, foi nomeado diretor executivo da PRISACOM para liderar o desenvolvimento digital do Grupo, dirigindo os projetos de transformação de diferentes marcas: El País, Cadena SER, 40 Principales, As e Cinco Días. Em março de 2009, foi designado diretor-geral de Operações da Sogecable e, em dezembro desse mesmo ano, assumiu a Direção Geral do CANAL+, tendo ficado à frente da área de vendas e marketing, assim como do desenvolvimento de novos negócios. Em 2014, foi nomeado diretor executivo do EL PAÍS e da PRISA Notícias. É diretor executivo da PRISA desde junho de 2017 e é, desde setembro de 2017, o seu Administrador Delegado (CEO).

Eleito por cooptação para o cargo de Administrador da Media Capital a 19 de outubro de 2017 para o mandato 2016/2019, tendo sido designado Presidente do Conselho de Administração da media Capital a 12 de julho de 2019.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

|  |   |
|--|---|
| <b>GRUPO MEDIA CAPITAL</b>                       |   |
| PLURAL ENTERTAINMENT ESPAÑA, SLU                 | ADMINISTRADOR   |
| TESELA PRODUCCIONES AUDIOVISUALES, SLU           | ADMINISTRADOR   |
| <b>FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL</b>               |   |
| VERTIX, SGPS, S.A.                               | PRESIDENTE  |
| PROMOTORA DE INFORMACIONES, SA                   | ADMINISTRADOR<br>DELEGADO E MEMBRO DA<br>COMISSÃO EXECUTIVA |
| DIARIO EL PAIS SLU                               | PRESIDENTE  |
| PRISA NOTICIAS, S.L U.                           | ADMINISTRADOR   |
| PRISA RADIO, S.A.                                | ADMINISTRADOR   |
| CANAL CLUB DE DISTRIBUCIÓN DE OCIO Y CULTURA, SA | ADMINISTRADOR<br>SOLIDARIO                                  |
| FACTORIA PRISA NOTICIAS, S.L.                    | Representa DIARIO EL PAIS<br>SLU como ADMINISTRADOR         |

|   |   |
|---|---|
| ESPACIO DIGITAL EDITORIAL, S.L.U  | REPRESENTA PRISA NOTICIAS SLU COMO ADMINISTRADOR ÚNICO                          |
| GRUPO DE MEDIOS IMPRESOS Y DIGITALES, S.L.U                                       | REPRESENTA PRISA NOTICIAS S.L.U. COMO ADMINISTRADOR ÚNICO                       |
| DIARIO CINCO DIAS, SA   | Representa GRUPO DE MEDIOS IMPRESOS Y DIGITALES, S.L.U como ADMINISTRADOR ÚNICO |
| PROMOTORA GENERAL DE REVISTAS, SA   | Representa GRUPO DE MEDIOS IMPRESOS Y DIGITALES, S.L.U como ADMINISTRADOR ÚNICO |
| MERISTATION MAGAZINE, SL  | REPRESENTA PROMOTORA GENERAL DE REVISTAS, SA COMO ADMINISTRADOR ÚNICO           |
| PRISA PARTICIPADAS, SLU   | Representa PROMOTORA DE INFORMACIONES SA como ADMINISTRADOR UNICO               |
| AUDIOVISUAL SPORT, S.L.   | Representa PROMOTORA DE INFORMACIONES SA como ADMINISTRADOR UNICO               |
| PRISA ACTIVOS EDUCATIVOS, SL  | Representa PROMOTORA DE INFORMACIONES SA como ADMINISTRADOR UNICO               |
| PRISA ACTIVOS RADIOFONICOS, SL  | Representa PROMOTORA DE INFORMACIONES SA como ADMINISTRADOR UNICO               |
| PRISA GESTION FINANCIERA, SL  | Representa PROMOTORA DE INFORMACIONES SA como ADMINISTRADOR UNICO               |
| GRUPO SANTILLANA EDUCACIÓN GLOBAL, S.L.   | REPRESENTA PROMOTORA DE INFORMACIONES SA COMO ADMINISTRADOR                     |
| PRODUCTORA CANARIA DE PROGRAMAS Y SOCIEDADE CANARIA DE TELEVISION REGIONAL, S.,A. | REPRESENTA PROMOTORA DE INFORMACIONES SA COMO ADMINISTRADOR                     |
| PROMOTORA DE ACTIVIDADES AMERICA 2010, S.L. SOCIEDAD EN LIQUIDACION               | Representa PROMOTORA DE INFORMACIONES SA como LIQUIDADOR                        |

|                   |   |
|-------------------|---|
| PRISAPRINT, S.L.U | Representa PROMOTORA DE INFORMACIONES SA como ADMINISTRADOR |
|-------------------|---|

Em 31 de dezembro de 2019 não detinha quaisquer ações representativas do capital social e dos direitos de voto do Grupo Média Capital SGPS, SA.

### Luis Luís Filipe Cabral de Mascarenhas e Meneses Garcia

Administrador Delegado do Grupo Media Capital.

Luís Cabral, atualmente administrador delegado do Grupo Média Capital, foi administrador executivo da Media Capital Rádios de 2009 a julho de 2019, mantém uma ligação com o Grupo Media Capital desde há vários anos, tendo ingressado nas empresas antecessoras do grupo em 1989. Entre outros cargos foi administrador comercial na Media Capital Edições entre 2000 e 2002 e administrador executivo na Media Capital Outdoor desde 2003 até 2009.

Eleito por cooptação para o cargo de Administrador Delegado da Media Capital a 12 de julho de 2019 para o mandato 2016/2019.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

|  |               |
|--|---------------|
| <b>GRUPO MEDIA CAPITAL</b>                       |               |
| VERTIX, SGPS, SA                                 | ADMINISTRADOR |
| MEGLO MEDIA GLOBAL, SGPS, SA                     | PRESIDENTE    |
| MEDIA CAPITAL – SERVIÇOS CONSULTORIA GESTÃO, SA  | PRESIDENTE    |
| MEDIA CAPITAL DIGITAL, SA                        | PRESIDENTE    |
| IOL NEGÓCIOS – SERVIÇOS DE INTERNET, SA          | PRESIDENTE    |
| MCR II – MEDIA CAPITAL RÁDIOS, SA                | PRESIDENTE    |
| RÁDIO COMERCIAL, SA                              | PRESIDENTE    |
| R. CIDADE – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, UNIP., LDA   | GERENTE       |
| RÁDIO REGIONAL DE LISBOA – EMISSÕES RADIODIF, SA | PRESIDENTE    |
| RÁDIO XXI, LDA                                   | GERENTE       |
| RÁDIO LITORAL CENTRO – EMPRESA RADIODIFUSÃO, LDA | GERENTE       |
| RÁDIO NACIONAL – EMISSÕES DE RADIODIF. UNIP, LDA | GERENTE       |
| DRUMS – COMUNICAÇÕES SONORAS, UNIPessoal, LDA    | GERENTE       |
| PRC – PRODUÇÕES RADIOFONICAS DE COIMBRA, LDA     | GERENTE       |

|  |                |
|--|----------------|
| LEIRIMEDIA – PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, LDA          | GERENTE        |
| MOLICEIRO – COMUNICAÇÃO SOCIAL, UNIPessoal, LDA    | GERENTE        |
| NOTIMAIA – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÃO. UNIP., LDA   | GERENTE        |
| R.C. – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO, UNIPessoal, LDA    | GERENTE        |
| CÔCO – COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO, UNIP., LDA        | GERENTE        |
| R2000 – COMUNICAÇÃO SOCIAL, LDA                    | GERENTE        |
| MCME – MEDIA CAPITAL MÚSICA E ENTRETENIM., SA      | PRESIDENTE     |
| MEDIA CAPITAL ENTERTAINMENT – PROD. EVENTOS, LDA   | GERENTE        |
| FAROL MÚSICA – SOC. DE PROD. E EDIÇÃO AUDIOV., LDA | GERENTE        |
| CLMC – MULTIMEDIA, UNIPessoal, LDA                 | PRESIDENTE     |
| TVI – TELEVISÃO INDEPENDENTE, SA                   | PRESIDENTE     |
| MCP – MEDIA CAPITAL PRODUÇÕES, SA                  | PRESIDENTE     |
| PLURAL ENTERTAINMENT PORTUGAL, SA                  | PRESIDENTE     |
| EMAV – EMPRESA DE MEIOS AUDIOVISUAIS, LDª          | GERENTE        |
| EPC – EMPRESA PORTUGUESA DE CENÁRIOS, UNIP., LDª   | GERENTE        |
| PLURAL ENTERTAINMENT ESPAÑA, SLU                   | ADM. SOLIDÁRIO |
| TESELA PRODUCCIONES AUDIOVISUALES, SL              | ADM. SOLIDÁRIO |

### Agnés Noguera Borel

Administradora do Grupo Media Capital.

Agnés Noguera Borel é licenciada em Direito e História de Arte pela Universidade de Valência-Estudo General, diplomada em Gemologia pela Universidade de Barcelona e Analista Financeira (membro do Instituto Espanhol de Analistas Financeiros). Ao longo da sua carreira profissional desempenhou cargos em numerosas companhias de distintos setores. Atualmente e desde 2004 é Administradora Delegada da Libertas 7, S.A. (companhia dedicada à atividade de promoção imobiliária, aluguer turístico e investimento financeiro) da qual era administradora desde 1988 e faz parte do Conselho de Administração da Adolfo Domínguez (em representação da Luxury Liberty).

Eleita para o cargo de Administradora da Media Capital a 7 de abril de 2016 para o mandato 2016/2019, incorporando também a Comissão de Auditoria da Media Capital.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| <b>FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL</b> |  |
|------------------------------------|--|

## Relatório de Governo de Sociedade

|                        |                         |
|------------------------|-------------------------|
| LIBERTAS7, S.A.        | ADMINISTRADORA DELEGADA |
| ADOLFO DOMINGUEZ, S.A. | ADMINISTRADORA          |

Em 31 de dezembro de 2019 não detinha quaisquer ações representativas do capital social e dos direitos de voto do Grupo Media Capital SGPS, SA.

### Manuel Polanco Moreno

Administrador do Grupo Media Capital.

Manuel Polanco é licenciado em Ciências Económicas e Empresariais, área de Financiamento Internacional, pela Universidad Autónoma de Madrid. Em 1991 foi-lhe entregue a direção da Santillana Chile, responsabilidade a que no ano seguinte juntou a Santillana Perú, ambas até 1994, ano em que se mudou para a Cidade do México, na qualidade de Diretor Geral, da gestão do diário La prensa e para pôr em marcha a edição americana do El País. No final de 1996, assumiu desde Miami a direção do Grupo Editorial Santillana na América, com responsabilidades sobre as 21 empresas distribuídas pela América Latina e pelos Estados Unidos. No seu regresso a Espanha, em 1999, foi nomeado Presidente da Gerencia de Medios (GDM). Pouco tempo depois foi-lhe entregue a Presidência do Grupo Empresarial de Medios Impresos (GMI). Em 2005 foi nomeado administrador delegado do Grupo Media Capital, abrindo uma etapa de impulso na expansão internacional noutros mercados de língua portuguesa e consolidando a liderança do Grupo tanto em televisão como na produção audiovisual para televisão através da Plural. Em 2009 regressa a Espanha para assumir a Direção Geral do Grupo Prisa, e nos últimos anos presidiu a área de televisão do Grupo, incluindo o Canal + até à sua venda à Telefónica em 2015, assim como o desenvolvimento da nova divisão de produção e vídeo da PRISA, enquanto assumia a vice-presidência do Grupo. Manuel Polanco é Administrador da PRISA desde 2001 e membro da sua Comissão Executiva desde 2008. A 1 de janeiro de 2018 assumia a presidência do Conselho de Administração de PRISA, cargo que desempenhou até dezembro do mesmo ano. Atualmente, para além de Administrador da PRISA, é Presidente Executivo dos Conselhos de Administração da Prisa Noticias, SL., Grupo Santillana de Educacion Global, SL e da Prisa Radio, SA.

Eleito para o cargo de Administrador da Media Capital a 15 de novembro de 2005

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

| FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL          |  |
|--------------------------------------|--|
| PROMOTORA DE INFORMACIONES, SA       | ADMINISTRADOR E E<br>MEMBRO DA COMISSÃO<br>EXECUTIVA |
| RUCANDIO, SA.                        | ADMINISTRADOR<br>DELEGADO                            |
| TIMON, S.A.                          | VICE-PRESIDENTE                                      |
| RUCANDIO INVERSIONES SICAV           | ADMINISTRADOR  |
| TROPICAL HOTELES, S.A.               | ADMINISTRADOR  |
| QUALITAS VENTURE CAPITAL, S.A.S.C.R. | ADMINISTRADOR  |

|  |               |
|--|---------------|
| PRISA NOTICIAS                         | PRESIDENTE    |
| DIARIO EL PAIS, S.L.                   | ADMINISTRADOR |
| GRUPO SANTILLANA EDUCACION GLOBAL, SLU | PRESIDENTE    |
| PRISA RADIO, S.L.                      | PRESIDENTE    |

Em 31 de dezembro de 2019 não detinha quaisquer ações representativas do capital social e dos direitos de voto do Grupo Media Capital SGPS, SA.

### Maria del Pilar del Rio Sanches Saramago

Administradora do Grupo Media Capital.

Pilar del Río (Sevilla, 1950) é jornalista e tradutora do português para o espanhol. Desenvolveu a sua atividade profissional na Radio Nacional de España, TVE e Cadena SER. Colaborou com a imprensa escrita em Espanha e Portugal. Ativista dos Direitos e dos Deveres Humanos, preside à Fundação José Saramago, que procura, partindo da intervenção social, um meio ambiente mais justo e limpo no qual se possa ler em paz. É viúva e tem um filho.

Eleita para o cargo de Administradora da Media Capital a 7 de abril de 2016 para o mandato 2016/2019, incorporando também a Comissão de Auditoria da Media Capital.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

|                                    |                             |
|------------------------------------|-----------------------------|
| <b>FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL</b> |                             |
| FUNDAÇÃO JOSÉ SARAMAGO             | PRESIDENTE                  |
| BALSA DE PIEDRA, SL                | ADMINISTRADORA<br>SOLIDÁRIA |

Em 31 de dezembro de 2019 não detinha quaisquer ações representativas do capital social e dos direitos de voto do Grupo Media Capital SGPS, SA.

### Pedro Garcia Guillen

Administrador do Grupo Media Capital.

Pedro García Guillén é licenciado em Ciências Económicas e Administração de Empresas pela Universidade Complutense de Madrid e passou a maior parte de sua vida profissional no Grupo PRISA onde ingressou em 1989. É administrador delegado da PRISA Radios desde Janeiro de 2018, foi administrador delegado da Movistar + entre Maio de 2015 e Dezembro de 2017. Entre outros, ocupou o cargo de administrador delegado da PRISA TV e DTS (ex-Sogecable) entre 2009 e Maio de 2015. foi diretor geral do jornal El País entre 2000 e 2009.

Eleito por cooptação para o cargo de Administrador da Media Capital a 12 de julho de 2019 para o mandato 2016/2019, incorporando também a Comissão de Auditoria da Media Capital.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

| <b>FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL</b>          |  |
|---|--|
| PRISA NOTICIAS                              | ADMINISTRADOR                              |
| DIARIO EL PAIS, S.L.                        | ADMINISTRADOR                              |
| DIARIO AS                                   | ADMINISTRADOR                              |
| GRUPO SANTILLANA EDUCACION GLOBAL, SLU      | ADMINISTRADOR                              |
| PRISA RADIO, S.L.                           | ADMINISTRADOR DELEGADO                     |
| SOCIEDAD ESPAÑOLA DE RADIODIFUSION          | ADMINISTRADOR DELEGADO                     |
| ANTENA 3 DE RADIO LEON                      | Representa SER como ADMINISTRADOR ÚNICO    |
| COMPAÑIA ARAGONESA DE RADIODIFUSION         | ADMINISTRADOR ÚNICO                        |
| EDICIONES LM                                | Representa SER como ADMINISTRADOR DELEGADO |
| GRAN VIA MUSICAL DE EDICIONES               | ADMINISTRADOR ÚNICO                        |
| INICIATIVAS RADIOFONICAS                    | ADMINISTRADOR ÚNICO                        |
| INICIATIVAS RADIOFONICAS CASTILLA-LA MANCHA | Representa SER como ADMINISTRADOR DELEGADO |
| ONDAS GALICIAS                              | Representa SER como ADMINISTRADOR DELEGADO |
| PROPULSORA MONTAÑESA                        | ADMINISTRADOR ÚNICO                        |
| RADIO CLUB DE CANARIAS                      | ADMINISTRADOR ÚNICO                        |
| RADIO ESPAÑOLA DE BARCELONA                 | ADMINISTRADOR ÚNICO                        |
| RADIO LLEIDA                                | Representa SER como ADMINISTRADOR DELEGADO |
| RADIO MURCIA                                | Representa SER como ADMINISTRADOR DELEGADO |

|  |  |
|--|--|
| RADIO ZARAGOZA   | Representa SER como ADMINISTRADOR DELEGADO |
| SOCIEDAD INDEPENDIENTE COMUNICACION CASTILLA-LA MANCHA | Representa SER como PRESIDENTE             |
| TELERADIO PRESS  | ADMINISTRADOR ÚNICO                        |
| TELESER  | ADMINISTRADOR ÚNICO                        |

Em 31 de dezembro de 2019 não detinha quaisquer ações representativas do capital social e dos direitos de voto do Grupo Media Capital SGPS, SA.

### Xavier Pujol Tobeña

Administrador do Grupo Media Capital.

Xavier Pujol é licenciado e mestre em Direito pela ESADE. É visiting student da Universidade do Minnesota e PLD no IESE. Começou a sua carreira profissional no escritório Cuatrecasas, onde se inclui um secondee no escritório londrino de Herbert Smith. Em Janeiro de 2007 ingressou na Latham & Watkins com a chegada da firma a Espanha. Posteriormente trabalhou no escritório de Londres. Em Janeiro de 2013 foi nomeado conselheiro de Latham & Watkins e em Setembro do mesmo ano entrou para o Grupo Prisa como diretor de assessoria jurídica da PRISA Rádios e PRISA Notícias. Em Outubro de 2014 passa a secretário geral adjunto, cargo que acumulou com o de secretário do Conselho de PRISA Rádios e responsável jurídico corporativo das unidades de imprensa e Rádio. Em Julho de 2017 foi nomeado secretário geral do Conselho de Administração do Grupo PRISA.

Eleito por cooptação para o cargo de Administrador da Media Capital a 12 de julho de 2019 para o mandato 2016/2019.

Para além de membro do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, faz ainda parte das seguintes sociedades:

|  |   |
|--|---|
| <b>FORA DO GRUPO MEDIA CAPITAL</b>     |   |
| PRISA NOTICIAS                         | ADMINISTRADOR   |
| DIARIO EL PAIS, S.L.                   | ADMINISTRADOR   |
| DIARIO AS                              | Representa PROMOTORA DE INFORMACIONES SA como ADMINISTRADOR |
| GRUPO SANTILLANA EDUCACION GLOBAL, SLU | ADMINISTRADOR   |
| PRISA RADIO, S.L.                      | ADMINISTRADOR   |

Em 31 de dezembro de 2019 não detinha quaisquer ações representativas do capital social e dos direitos de voto do Grupo Media Capital SGPS, SA.